

Blasczyk limpeza e conservação Ltda.

Rua: Ernesto Postarek, 324 Centro – Matinhos - PR.

CNPJ: 04.914.825/0001-72

À Prefeitura Municipal de Matinhos.

A/C SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Referente ao contrato de prestação de serviço nº 048/2018- 072/2018- 075/2018
-076/2018. Do pregão presencial 029/2018.

Objeto: Prestação de serviço com fornecimento de materiais e equipamentos para a execução de serviços de varrição, capina, pintura de meio fio e sarjetas em vias públicas e coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos.

Venho respeitosamente por meio deste, pedir estudo de reequilíbrio financeiro como de praxe de todos os anos nesta mesma data. Afim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos serviços.

Sobre as seguintes justificativas: Aumento salarial da categoria conforme anexo da convenção coletiva do trabalho, e aumento de insumos para a execução dos referidos serviços.

Encaminhamos cópia da tabela de salários de 2018, e da tabela de salários de 2019 com data base 1º de fevereiro de 2019.

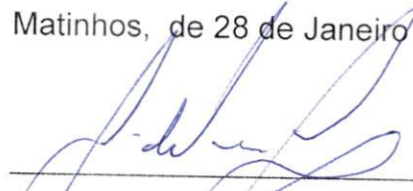
A convenção coletiva está disponível no site: www.siemaco.com.br

Sindicato abrangente, (trabalhadores de asseio e conservação e serviços terceirizados estabelecidos no território paranaense).

- Aumento esse que ficou na casa dos 4,14%, conforme a CCT apresentada. Já para os insumos o aumento foi de 7.5521% conforme variação IGPM do ano de 2018.

Diante do exposto contamos com sua compreensão e aguardamos deferimento.

Matinhos, de 28 de Janeiro de 2019.


Blasczyk Limpeza e Conservação LTDA.

João Blasczyk

04.914.825/0001-72
BLASCZYK LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO LTDA
Rua Ernesto Postarek 324
1º Andar - Centro
CEP 83.260-000 Matinhos/PR



Ofício nº 001/2019

Ao Depto. Compras

Encaminhado ao Depto. para
Análise da possibilidade
do Reequilíbrio solicitado

04/02/19

~ J. L. 2

Prefeitura Municipal de Matinhos

Numero do Processo: 001064/1 /2019

Requerente: BLASCZYK

Assunto: Processo Licitatorio

Subassunto: Reequilíbrio Financeiro

Data Protocolo: 28/01/2019 13:39:59

Consulta Internet: 2Y4GQQC

Tel. Prefeitura: (41) 3971-6000



Sumula: PEDIDO RE- EQUILIBRIO FINANCEIRO

Recebido em
04/02/19

Tabela de Salários 2018



Reajuste de 5,48% no vale-alimentação e 1,74% nos salários

= 7,22%

FUNÇÃO	PISO	Adicionais/Gratificações	TOTAL
Servente - 44 horas	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00
Servente - 40 horas	R\$ 1.076,00	R\$ 0,00	R\$ 1.076,00
Servente - 36 horas	R\$ 957,00	R\$ 0,00	R\$ 957,00
Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00
Copeira - 44 horas	R\$ 1.208,00	R\$ 0,00	R\$ 1.208,00
Servente c/Cumulação de Função - 44h (Sal.+ acúmulo)	R\$ 1.170,00	R\$ 81,00	R\$ 1.251,00
Copeira c/Cumulação de Função - 44h (Sal.+ acúmulo)	R\$ 1.208,00	R\$ 43,00	R\$ 1.251,00
Encarregada 03 a 10 funcionários - 44 horas	R\$ 1.388,00	R\$ 0,00	R\$ 1.388,00
Encarregada 11 a 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.443,00	R\$ 0,00	R\$ 1.443,00
Encarregada acima de 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.523,00	R\$ 0,00	R\$ 1.523,00
Supervisora - 44 horas	R\$ 1.928,00	R\$ 0,00	R\$ 1.928,00
Cozinheiro - 44 horas	R\$ 1.254,00	R\$ 0,00	R\$ 1.254,00
Jardineiro - 44 horas	R\$ 1.286,00	R\$ 0,00	R\$ 1.286,00
Op. Máq. Costal/Roçadeira/Empilhadeira - 44 horas	R\$ 1.523,00	R\$ 0,00	R\$ 1.523,00
Varredores - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.238,00	R\$ 192,00	R\$ 1.430,00
Coletores - 44 horas (sal.+ 40% de Insalubridade)	R\$ 1.238,00	R\$ 384,00	R\$ 1.622,00
Ascensorista/Telefonista - 36 horas	R\$ 1.274,00	R\$ 0,00	R\$ 1.274,00
Tratadores de Animais - 44h (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.442,00	R\$ 192,00	R\$ 1.634,00
*Porteiro - 44 horas / 12x36 (sal.+ Adicional de Risco)	R\$ 1.576,00	R\$ 52,00	R\$ 1.628,00
Porteiro SDF (sal.+ Adicional de Risco)	R\$ 1.126,00	R\$ 16,00	R\$ 1.142,00
Garagista/Recepcionista - 44h / 12x36 (sal.+ Adic. de Risco)	R\$ 1.365,00	R\$ 25,00	R\$ 1.390,00
Monitor/op. de equip./Guardião - 44h/12x36 (sal.+ Adic. de Risco)	R\$ 1.365,00	R\$ 25,00	R\$ 1.390,00
Controlador de acesso e tráfego - 44h (sal.+ Adic. de Risco)	R\$ 1.388,00	R\$ 25,00	R\$ 1.413,00
Bombeiro Hidráulico - 44 horas (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.365,00	R\$ 409,50	R\$ 1.774,50
Bombeiro Civil - 12x36 - (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.876,00	R\$ 562,80	R\$ 2.438,80
Desinsetizador - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.442,00	R\$ 192,00	R\$ 1.634,00
Controlador de vetores - 44h (sal.+ 40% de Insalubridade)	R\$ 1.442,00	R\$ 384,00	R\$ 1.826,00
Contínuos e Menores Aprendizes - 44 horas	R\$ 1.073,00	R\$ 0,00	R\$ 1.073,00
Carreg. e Carreg. Agrícolas - 44 horas	R\$ 1.195,00	R\$ 0,00	R\$ 1.195,00
Lavadores - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.170,00	R\$ 192,00	R\$ 1.362,00

Valores válidos para todo o Paraná a partir de 1.º de fevereiro de 2018 (para pagamento no 5.º dia útil de março)

Vale-Alimentação

Para quem não recebe alimentação no local de trabalho - **R\$ 385,00** (sendo R\$ 38,50 condicionado à assiduidade)

Para quem recebe alimentação no local de trabalho - **R\$ 209,00** (sendo R\$ 19,00 condicionado à assiduidade)

* Contribuição Assistencial (desconto em fevereiro) R\$ 20,00

Mensalidade Sindical R\$ 35,10

Siemaco Saúde R\$ 54,00





Tabela de Salários 2019

Acesse a Convenção completa no site: www.siemaco.org.br



FUNÇÃO	PISO	Adicionais/Gratificações	TOTAL
Servente - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210,00
Servente - 40 horas	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
Servente - 36 horas	R\$ 990,00	R\$ 0,00	R\$ 990,00
Copeira, Cantineira, Merendeira, Aux. Cozinha, Camareiros - 44 horas	R\$ 1.249,30	R\$ 0,00	R\$ 1.249,30
Servente com Cumulação de Função	R\$ 1.210,00	R\$ 83,75	R\$ 1.293,75
Copeira com Cumulação de Função	R\$ 1.249,30	R\$ 44,45	R\$ 1.293,75
Servente Hospitalar - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 39,30	R\$ 1.249,30
Encarregada 03 a 10 funcionários - 44 horas	R\$ 1.435,45	R\$ 0,00	R\$ 1.435,45
Encarregada 11 a 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.492,30	R\$ 0,00	R\$ 1.492,30
Encarregada acima de 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.575,05	R\$ 0,00	R\$ 1.575,05
Supervisora - 44 horas	R\$ 1.993,90	R\$ 0,00	R\$ 1.993,90
Cozinheiro - 44 horas	R\$ 1.296,85	R\$ 0,00	R\$ 1.296,85
Jardineiro - 44 horas	R\$ 1.329,95	R\$ 0,00	R\$ 1.329,95
Op. Máq. Costal/Roçadeira/Empilhadeira - 44 horas	R\$ 1.575,05	R\$ 0,00	R\$ 1.575,05
Varredores - 44 horas (municípios com até 200 mil habitantes)	R\$ 1.280,30	R\$ 199,60	R\$ 1.479,90
Coletores - 44 horas (municípios com até 200 mil habitantes)	R\$ 1.280,30	R\$ 399,20	R\$ 1.679,50
Ascensorista/Telefonista - 36 horas	R\$ 1.317,55	R\$ 0,00	R\$ 1.317,55
Tratadores de Animais - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 199,60	R\$ 1.690,88
Porteiro 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.629,87	R\$ 53,77	R\$ 1.683,64
Porteiro SDF	R\$ 1.164,48	R\$ 16,55	R\$ 1.181,03
Garagistas, Recepcionistas e Recepcionista - 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Assistentes e Auxiliares Administrativos - 44 horas	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Monitor ou op. de Equipamento / Guardião - 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Controlador de Acesso e Tráfego - 44 horas	R\$ 1.435,45	R\$ 25,85	R\$ 1.461,30
Bombeiro Hidráulico - 44 horas (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.411,64	R\$ 423,49	R\$ 1.835,13
Bombeiro Civil - 12hx36h - (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.940,12	R\$ 582,04	R\$ 2.522,16
Desinsetizador - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 399,20	R\$ 1.890,48
Controlador de Vetores - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 399,20	R\$ 1.890,48
Contínuos e Menores Aprendizes - 44 horas	R\$ 1.109,67	R\$ 0,00	R\$ 1.109,67
Carreg. e Carreg. Agrícolas - 44 Horas	R\$ 1.235,85	R\$ 0,00	R\$ 1.235,85
Auxiliares de Serviços Gerais e Segregadores - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210,00
Lavadores - 44h	R\$ 1.210,00	R\$ 199,60	R\$ 1.409,60



Trabalhador Unido, Sindicato Forte,

Direitos Garantidos!

Filie-se e fortaleça nossas conquistas

Agora
receb
tan
nas F

Para

Para

*** ATE
nado à
360,00)
o trabalh
*** Para
local, n
caso de
175,46)

cl

Be

R

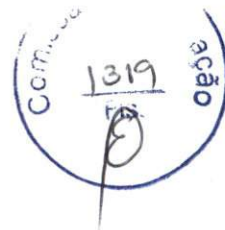


Me

Cor
Paran

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000154/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077685/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000687/2019-15
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2019



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.210,00 (um mil,duzentos e dez reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.249,30 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 83,75, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.249,30 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 44,45, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 39,30, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.492,30 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.993,90 (um mil novecentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.329,95 (um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.317,55 (um mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores, roçadores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.280,30 (um mil duzentos e oitenta reais e trinta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitos as empresas que,





por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.629,87 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 672,22, mais os valores de R\$ 386,78 de horas extras mais R\$ 36,20 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 64,12 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,16 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.411,65 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.940,12 (um mil novecentos e quarenta reais e doze centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.109,67 (um mil cento e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.491,28 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.235,85 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.296,85 (um mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.210,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **4,14% (quatro vírgula quatorze por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (3,418%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,418% (três vírgula quatrocentos e dezoito por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.18.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes - desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,418%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.18.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.18 a 31.01.19, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2019, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional**, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 13.12.19, sob pena de multa de R\$ 398,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01.02.2019, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 53,77, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,55 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,85, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 53,77 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2019, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 131,35, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas – conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$13,33 por dia de falta ao serviço. Não poderão ser descontados os dias em que não houver trabalho por determinação do empregador ou tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da

empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,33.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 219,33, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,31 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,00 quando do gozo das férias; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 320,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 219,33, R\$ 197,39 e R\$ 175,46, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 159,26, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.378,60.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:



Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;



Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores e seus dependentes legais, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 39,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço

assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e a disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO— O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO— O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO — Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO— O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO — A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO — Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO — Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

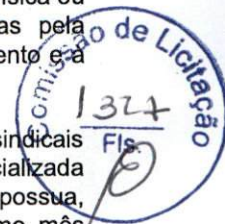
CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que



deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho:

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa** para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.



OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01/02/2019, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em março de 2019, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2018: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2019, sendo que para pagamento em parcela única, em 15.03.19, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades

específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2019, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000105/2018, em 17.01.2018, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.



JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANTONIO BENEDITO FRANCO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANEXOS

ANEXO I - ATA CURTIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA MARINGA

Anexo (PDF)



ANEXO VI - ATA PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA SINDIBOMBEIROS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Planilha inicial.



23/04/18

LOTE 01			
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	
A	Salário Base - Varredor	R\$ 1.238,00	
B	Adicional de Assiduidade		
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	20%	
Total Remuneração			R\$ 1.430,00
Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
A	Auxílio Alimentação		
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		
D	Vale transporte		
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 385,00
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes / Epi's		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			R\$ 47,43
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS - SIMPLES NACIONAL			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL		
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Acidente de Trabalho		
H	SEBRAE		
Total			R\$ 114,40
NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 – Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006			
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			R\$ 277,99
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		
			R\$ 20,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia Fiel da Original
Matinhos 01 de 03 de 2018

[Handwritten signatures and marks]



Total		26,69%	R\$	298,15
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		0,02%	0,29
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,01%	0,14
Total		0,03%		0,43
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		0,42%	6,01
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,03%	0,43
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		1,50%	21,45
Total		1,95%		27,89
Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente				
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	Valor (R\$)
A	Férias		8,33%	119,12
B	Ausência por doença		0,04%	0,57
C	Licença paternidade		0,03%	0,43
D	Ausências Legais		0,02%	0,29
E	Ausência por acidente de trabalho		0,04%	0,57
F	Outros (especificar)			
Subtotal		8,46%		120,98
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		3,00%	3,63
Total		11,46%		124,61
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		R\$	114,40
4.2	13º salário e adicional de férias		R\$	298,15
4.3	Afastamento maternidade		R\$	0,43
4.4	Custo de rescisão		R\$	27,89
4.5	Custo de reposição de profissional ausente		R\$	124,61
4.6	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL			R\$	-
SUBTOTAL			R\$	-
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R\$)
A	Administração (custos indiretos)		3%	R\$ 72,84
B	Tributos			
B.1 Tributos Federais				
	PIS		R\$	-
	COFINS		R\$	-
B.2 Tributos Estaduais				
	(especificar)			
B.3 Tributos Municipais				
	ISS		R\$	-
B.4 Outros Tributos				
	SIMPLES NACIONAL		8,20%	R\$ 117,26
C	Lucro		6,80%	R\$ 131,60
Total		18,00%	R\$	321,70

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia fiel da Original
Matinhos, 01 de 03 de 14

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

Quanto ao ISS, informar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados ou a alíquota a que está sujeito em conformidade com Anexo da LC nº 123 no caso de optante do simples nacional. O mesmo critério deve ser utilizado p/ as alíquotas de PIS e COFINS que dever seguir o enquadramento tributário do proponente.

Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.

Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Administração).

Soma módulos 1 a 4 + Custos Adm + Lucro		R\$	2.632,33		
Coeficiente (1 - % tributos)			91,80%		
				0	
QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO					
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Valor (R\$)			
(Valor por empregado)					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.430,00	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	385,00	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$	47,43	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	565,47	
Subtotal (A+B+C+D)			R\$	2.427,90	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		R\$	321,70	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	2.749,59	salário funcionários	salário encarregado
				Valor total por lote sem insumos	
LOTE 01 - ITEM 01 - VALOR TOTAL MENSAL DE 10 FUNCIONARIOS		R\$	27.495,93	R\$ 30.155,53	R\$ 2.659,60 R\$ 29.681,23
LOTE 01 - ITEM 02 - VALOR TOTAL MENSAL DE 15 FUNCIONARIOS		R\$	41.243,89	R\$ 43.991,05	R\$ 2.747,15 R\$ 43.279,60
LOTE 01 - ITEM 03 - VALOR TOTAL MENSAL DE 20 FUNCIONARIOS		R\$	54.991,86	R\$ 57.739,01	R\$ 2.747,15 R\$ 56.790,41
LOTE 01 - ITEM 04 - VALOR TOTAL MENSAL DE 25 FUNCIONARIOS		R\$	68.739,82	R\$ 71.614,33	R\$ 2.874,51 R\$ 70.428,58
LOTE 01 - ITEM 05 - VALOR TOTAL MENSAL DE 30 FUNCIONARIOS		-	-	R\$ -	R\$ - R\$ -

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF: 848.552.079-34
23 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia Fiel da Original
Matinhos 04 de 03 de 18

04.914.825/0001-00
BLASCZYK LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO LTDA

Rua Ernesto Postarek 324
1º Andar - Centro
CEP 83.260-000 Matinhos/PR

LOTE 01
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Referência Legal	%	Valor (R\$)
A	Salário Base - Encarregado até 10 funcionários	R\$ 1.388,00		R\$ 1.388,00
B	Adicional de Assiduidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	20%		R\$ -
Total Remuneração			0	R\$ 1.388,00

Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2 BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VLR UNIT.	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação	R\$ 385,00	R\$ 385,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		R\$ -
D	Vale transporte		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 385,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3 INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes / Epi's	R\$ 23,33
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total Insumos Diversos		0 R\$ 23,33

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS - SIMPLES NACIONAL

4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL		%	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	0,00%	R\$ -
G	Acidente de Trabalho	8,00%	R\$ 111,04
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
Total		8,00%	R\$ 111,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia fiel da Original
Matinhos 03 de 12

NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 - Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 115,62
B	Adicional de Férias	11,11%	R\$ 154,21
Subtotal		19,44%	R\$ 269,83
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	7,25%	R\$ 19,56
Total		26,69%	R\$ 289,39



Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
Total		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
Total		
Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente		
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Ausência paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
Total		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		
SUBTOTAL		
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A	Administração (custos indiretos)	
B	Tributos	
B.1 Tributos Federais		
	PIS	
	COFINS	
B.2 Tributos Estaduais		
	(especificar)	
B.3 Tributos Municipais		
	ISS	
B.4 Outros Tributos		
	SIMPLES NACIONAL	
C	Lucro	
Total		

%	Valor (R\$)	
0,00%	0,00	
0,00%	0,00	
0,00%	0,00	
%	Valor (R\$)	
0,42%	5,83	
0,03%	0,42	
1,50%	20,82	
1,95%	27,07	
%	Valor (R\$)	
8,33%	115,62	
0,04%	0,56	
0,03%	0,42	
0,02%	0,28	
0,04%	0,56	
8,46%	117,42	
3,00%	3,52	
11,46%	120,95	
Valor (R\$)		
	R\$	111,04
	R\$	289,39
	R\$	-
	R\$	27,07
	R\$	120,95
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	548,44
%	Valor (R\$)	
3%	R\$	70,34
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
8,20%	R\$	113,82
7,00%	R\$	130,67
18,20%	R\$	314,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

Está é uma cópia Fiel da Original

Matinhos 04 de 03 de 19

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia fiel da Original
Matinhos 21 de 03 de 19

[Handwritten signatures]

LOTE 01

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	%	Valor (R\$)
A	Salário Base - Encarregador entre 10 e 20 funcionários	R\$ 1.443,00		
B	Adicional de Assiduidade			R\$ 1.443,00
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	20%		R\$ -
Total Remuneração			0	R\$ 1.443,00

Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VLR UNIT.	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação	R\$ 385,00	R\$ 385,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		R\$ -
D	Vale transporte		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 385,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes / Epi's	R\$ 23,33
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total Insumos Diversos		0 R\$ 23,33

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS - SIMPLES NACIONAL

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL	%	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	0,00%	R\$ -
G	Acidente de Trabalho	8,00%	R\$ 115,44
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
Total		8,00%	R\$ 115,44

NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 - Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 120,20
	Adicional de Férias	11,11%	R\$ 160,32
Subtotal		19,44%	R\$ 280,52
Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		7,25%	R\$ 20,34
Total		26,69%	R\$ 300,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia fiel da Original
Matinhos 01 de 03 de 19



Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
3	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	0,00
	Total	0,00%	0,00
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,06
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,43
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,50%	21,65
	Total	1,95%	28,14
Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente			
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	120,20
B	Ausência por doença	0,04%	0,58
C	Ausência paternidade	0,03%	0,43
D	Ausências Legais	0,02%	0,29
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	0,58
F	Outros (especificar)		
	Subtotal	8,46%	122,08
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,00%	3,66
	Total	11,46%	125,74
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$	115,44
4.2	13º salário e adicional de férias	R\$	300,86
4.3	Afastamento maternidade	R\$	-
4.4	Custo de rescisão	R\$	28,14
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	R\$	125,74
4.6	Outros (especificar)	R\$	-
	TOTAL	R\$	-
	SUBTOTAL	R\$	-
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	
		R\$	570,18
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
A	Administração (custos indiretos)	3,00%	R\$ 72,65
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais		
	PIS		R\$ -
	COFINS		R\$ -
	B.2 Tributos Estaduais		
	(especificar)		
	B.3 Tributos Municipais		
	ISS		R\$ -
	B.4 Outros Tributos		
	SIMPLES NACIONAL	8,20%	R\$ 118,33
C	Lucro	7,00%	R\$ 134,68
	Total	18,20%	R\$ 325,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia fiel da Original
de 03 de 11
Matinhos 04

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.



Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Administração).

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF: 848.552.079-34
23 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia Fiel da Original
Matinhos 01 de 03 de 19

04.914.825/0001-72

BLASCZYK LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO LTDA

Rua Ernesto Postarek 324
1º Andar - Centro
CEP 83.260-000 Matinhos/PR

[Handwritten signature]



LOTE 01

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	%	Valor (R\$)
A	Salário Base - Encarregado mais que 20 funcionários	R\$ 1.523,00		R\$ 1.523,00
B	Adicional de Assiduidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	20%		R\$ -
Total Remuneração			0	R\$ 1.523,00

Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VLR UNIT.	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação	R\$ 385,00	R\$ 385,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		R\$ -
D	Vale transporte		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 385,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes / Epi's	R\$ 23,33
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total Insumos Diversos		0 R\$ 23,33

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS - SIMPLES NACIONAL

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL	%	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	ou SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ 121,84
G	Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
Total		8,00%	R\$ 121,84

NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 - Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 126,87
B	Adicional de Férias	11,11%	R\$ 169,21
Subtotal		19,44%	R\$ 296,07
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	7,25%	R\$ 21,47
Total		26,69%	R\$ 317,54

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia fiel da Original
Matinhos 01 de 03 de 19



B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
	Total	
	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
	Total	
	Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
	Total	
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	
	SUBTOTAL	
	MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A	Administração (custos indiretos)	
B	Tributos	
	B.1 Tributos Federais	
	COFINS	
	B.2 Tributos Estaduais	
	(especificar)	
	B.3 Tributos Municipais	
	ISS	
	B.4 Outros Tributos	
	SIMPLES NACIONAL	
C	Lucro	
	Total	

	0,00%	0,00
	0,00%	0,00
	%	Valor (R\$)
	0,42%	6,40
	0,03%	0,46
	1,50%	22,85
	1,95%	29,70
	%	Valor (R\$)
	8,33%	126,87
	0,04%	0,61
	0,03%	0,46
	0,02%	0,30
	0,04%	0,61
	8,46%	128,85
	3,00%	3,87
	11,46%	132,71
		Valor (R\$)
	R\$	121,84
	R\$	317,54
	R\$	-
	R\$	29,70
	R\$	132,71
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	601,79
	%	Valor (R\$)
	3%	R\$ 75,99
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	8,20%	R\$ 124,89
	7,00%	R\$ 140,51
	18,20%	R\$ 341,39

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

Quanto ao ISS, informar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados ou a alíquota a que está sujeito em conformidade com Anexo da LC nº 123 no caso de optante do simples nacional. O mesmo critério deve ser utilizado p/ as alíquotas de PIS e COFINS que dever seguir o enquadramento tributário do proponente.

Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia fiel da Original
Matinhos 04 de 02 de 19



Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Administração).

Soma módulos 1 a 4 + Custos Adm + Lucro			R\$	2.749,62	
Coeficiente (1 - % tributos)				91,80%	
					0
QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO					
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
(Valor por empregado)					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários				
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)				
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas				
Subtotal (A+B+C+D)					
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro				
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	2.874,51	
LOTE 01 - ITEM 01 - VALOR TOTAL MENSAL DE 10 FUNCIONARIOS			R\$	-	
LOTE 01 - ITEM 02 - VALOR TOTAL MENSAL DE 15 FUNCIONARIOS			R\$	-	
LOTE 01 - ITEM 03 - VALOR TOTAL MENSAL DE 20 FUNCIONARIOS			R\$	-	
LOTE 01 - ITEM 04 - VALOR TOTAL MENSAL DE 25 FUNCIONARIOS			R\$	-	
LOTE 01 - ITEM 05 - VALOR TOTAL MENSAL DE 30 FUNCIONARIOS			R\$	-	
Valor (R\$)					
	R\$	1.523,00			
	R\$	385,00			
	R\$	23,33			
	R\$	601,79			
	R\$	2.533,12			
	R\$	341,39			
	salário funcionários	salário encarregado	Valor total por lote sem insumos		
R\$	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF: 848.552.079-34
23 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia Fiel da Original
Matinhos 01 de 03 de 19

04.914.825/000172

BLASCZYK LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO LTDA

Rua Ernesto Postarek 324
1º Andar - Centro

CEP 83.260-000

Matinhos/PR



LOTE 02

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Referência Legal	%	Valor (R\$)
A	Salário Base - Coletor	R\$ 1.238,00		R\$ 1.238,00
B	Adicional de Assiduidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	40%		R\$ 384,00
Total Remuneração			0	R\$ 1.622,00

Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VLR UNIT.	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação	R\$ 385,00	R\$ 385,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		R\$ -
D	Vale transporte		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 385,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3 INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)	
A	Uniformes / Epi's	R\$ 23,33	R\$ 23,33
B	Materiais	R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -	R\$ -
Total Insumos Diversos		0	R\$ 23,33

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS - SIMPLES NACIONAL

4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL		%	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	0,00%	R\$ -
G	Acidente de Trabalho	8,00%	R\$ 129,76
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
Total		8,00%	R\$ 129,76

NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 - Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de

14.12.2006

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 135,11



B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	
Total		

11,11%	R\$	180,20
19,44%	R\$	315,32
7,25%	R\$	22,86
26,69%	R\$	338,18

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
Total		

%	Valor (R\$)	
0,00%		0,00
0,00%		0,00
0,00%		0,00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
Total		

%	Valor (R\$)	
0,42%		6,81
0,03%		0,49
1,50%		24,33
1,95%		31,63

Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente		
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
Total		

%	Valor (R\$)	
8,33%		135,11
0,04%		0,65
0,03%		0,49
0,02%		0,32
0,04%		0,65
8,46%		137,22
3,00%		4,12
11,46%		141,34

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		
SUBTOTAL		

Valor (R\$)		
	R\$	129,76
	R\$	338,18
	R\$	-
	R\$	31,63
	R\$	141,34
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	640,90

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A	Administração (custos indiretos)	
B	Tributos	
B.1 Tributos Federais		
	PIS	
	COFINS	
B.2 Tributos Estaduais		
	(especificar)	
B.3 Tributos Municipais		
	ISS	
B.4 Outros Tributos		

%	Valor (R\$)	
3%	R\$	80,14
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHOS
Esta é uma cópia fiel da original
Martinhos 01 de 03 de 19



8,20%	R\$	133,00
5,00%	R\$	105,52
16,20%	R\$	318,66

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.

R\$ 2.856,89	
91,80%	
	0

	R\$	1.622,00
	R\$	385,00
	R\$	23,33
	R\$	640,90
	R\$	2.671,23
	R\$	318,66

salário funcionários	salário encarregado	Valor total po lote sem insumos
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 89.696,95	R\$ -	R\$ 88.997,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia fiel da Original
Matinhos 01 de 03 de 19

Matinhos/PR

LOTE 03

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	%	Valor (R\$)
A	Salário Base - Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.170,00		R\$ 1.170,00
B	Adicional de Assiduidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	20%		R\$ 384,00
Total Remuneração			0	R\$ 1.554,00

Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VLR UNIT.	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação	R\$ 385,00	R\$ 385,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		R\$ -
D	Vale transporte		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 385,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes / Epi's	R\$ 23,33
B	Materiais	R\$ 350,00
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total Insumos Diversos		0 R\$ 373,33

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS - SIMPLES NACIONAL

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL	%	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ 124,32
G	Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
Total		8,00%	R\$ 124,32

NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 - Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 129,45
B	Adicional de Férias	11,11%	R\$ 172,65
Subtotal		19,44%	R\$ 302,10
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	7,25%	R\$ 21,90
Total		26,69%	R\$ 324,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia fiel da Original
Matinhos 01 de 03 de 11

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE	
A	Afastamento Maternidade
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade
Total	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado
Total	

Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente

4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
A	Férias
B	Ausência por doença
C	Licença paternidade
D	Ausências Legais
E	Ausência por acidente de trabalho
F	Outros (especificar)
Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição
Total	

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4 MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS
4.2	13º salário e adicional de férias
4.3	Afastamento maternidade
4.4	Custo de rescisão
4.5	Custo de reposição de profissional ausente
4.6	Outros (especificar)

TOTAL

SUBTOTAL

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A	Administração (custos indiretos)
B	Tributos

B.1 Tributos Federais

PIS
COFINS

B.2 Tributos Estaduais

%	Valor (R\$)
0,00%	8,00 3838
0,00%	0,00 Fis.
0,00%	0,00

%	Valor (R\$)
0,42%	6,53
0,03%	0,47
1,50%	23,31
1,95%	30,30

%	Valor (R\$)
8,33%	129,45
0,04%	0,62
0,03%	0,47
0,02%	0,31
0,04%	0,62
8,46%	131,47
3,00%	3,94
11,46%	135,41

Valor (R\$)	
R\$	124,32
R\$	324,00
R\$	-
R\$	30,30
R\$	135,41
R\$	-
R\$	-
R\$	-
R\$	614,04

%	Valor (R\$)
21%	R\$ 614,54

R\$	-
R\$	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia fiel da Original
Matinhos 21 de 03 de 19

(especificar)			
B.3 Tributos Municipais			
ISS			
B.4 Outros Tributos			
SIMPLES NACIONAL			
C Lucro		8,20%	R\$ 127,43
Total		11,00%	R\$ 321,96
		40,20%	R\$ 1.063,92

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

Quanto ao ISS, informar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados ou a alíquota a que está sujeito em conformidade com Anexo da LC nº 123 no caso de optante do simples nacional. O mesmo critério deve ser utilizado p/ as alíquotas de PIS e COFINS que dever seguir o enquadramento tributário do proponente.

Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.

Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Adm istração).

Soma módulos 1 a 4 + Custos Adm + Lucro		R\$ 3.862,86			
Coeficiente (1 - % tributos)		91,80%			
			0		
QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO					
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Valor (R\$)			
(Valor por empregado)					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.554,00	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	385,00	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$	373,33	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	614,04	
Subtotal (A+B+C+D)			R\$	2.926,37	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		R\$	1.063,92	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.990,29	salário funcionários	salário encarregado	Valor total por lote sem insumos
LOTE 01 - ITEM 01 - VALOR TOTAL MENSAL DE 02 FUNCIONARIOS		R\$ 7.980,57	R\$ 9.310,37	R\$ 1.329,80	R\$ 8.563,71
LOTE 01 - ITEM 02 - VALOR TOTAL MENSAL DE 15 FUNCIONARIOS		R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOTE 01 - ITEM 03 - VALOR TOTAL MENSAL DE 20 FUNCIONARIOS		R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOTE 01 - ITEM 04 - VALOR TOTAL MENSAL DE 25 FUNCIONARIOS		R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOTE 01 - ITEM 05 - VALOR TOTAL MENSAL DE 30 FUNCIONARIOS		R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Total Lote 3 R\$ 19.970,85

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF: 848.552.079-34
23 de abril de 2018

04.914.825/0001-72

BLASCZYK LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO LTDA

Rua Ernesto Postarek 324
1º Andar - Centro

CEP 83.260-000

Matinhos/PR

LOTE 03
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	%	Valor (R\$)
A	Salário Base - Operador de moto serra	R\$ 1.523,00		R\$ 1.523,00
B	Adicional de Assiduidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	20%		R\$ 384,00
Total Remuneração			0	R\$ 1.907,00

Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VLR UNIT.	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação	R\$ 385,00	R\$ 385,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		R\$ -
D	Vale transporte		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 385,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes / Epi's	R\$ 23,33
B	Materiais	R\$ 350,00
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total Insumos Diversos		0 R\$ 373,33

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS - SIMPLES NACIONAL

4	CARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL	%	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ 152,56
G	Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
Total		35,80%	R\$ 152,56

NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 - Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 158,85
B	Adicional de Férias	11,11%	R\$ 211,87
Subtotal		19,44%	R\$ 370,72
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	7,25%	R\$ 26,88
Total		26,69%	R\$ 397,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia fiel da Original
Matinhos 01 de 03 de 19

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3

AFASTAMENTO MATERNIDADE

A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
Total		

%	Valor (R\$)
0,00%	0,00
0,00%	0,00
0,00%	0,00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4

PROVISÃO PARA RESCISÃO

A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
Total		

%	Valor (R\$)
0,42%	8,01
0,03%	0,57
1,50%	28,61
1,95%	37,19

Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente

4.5

CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
Total		

%	Valor (R\$)
8,33%	158,85
0,04%	0,76
0,03%	0,57
0,02%	0,38
0,04%	0,76
8,46%	161,33
3,00%	4,84
11,46%	166,17

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	

Valor (R\$)
R\$ 152,56
R\$ 397,60
R\$ -
R\$ 37,19
R\$ 166,17
R\$ -
R\$ -
R\$ -
R\$ 753,52

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A	Administração (custos indiretos)	
B	Tributos	

B.1 Tributos Federais

PIS
COFINS

B.2 Tributos Estaduais

(especificar)

B.3 Tributos Municipais

ISS

B.4 Outros Tributos

SIMPLES NACIONAL

C Lucro

Total

%	Valor (R\$)
21%	R\$ 717,96
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
8,20%	R\$ 156,37
11,00%	R\$ 372,16
40,20%	R\$ 1.246,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia fiel da Original
Matinhos 01 de 03 de 19

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

Quanto ao ISS, informar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados ou a alíquota de 4% que está sujeito em conformidade com Anexo da LC nº 123 no caso de optante do simples nacional. O mesmo critério deve ser utilizado p/ as alíquotas de PIS e COFINS que dever seguir o enquadramento tributário do proponente.

Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.

Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Administração).

Comissão de Licitação
1354
Fis.

Soma módulos 1 a 4 + Custos Adm + Lucro	
Coeficiente (1 - % tributos)	

R\$ 4.508,97
70,80%

QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
(Valor por empregado)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
Subtotal (A+B+C+D)	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro

Valor (R\$)	
	R\$ 1.907,00
	R\$ 385,00
	R\$ 373,33
	R\$ 753,52
	R\$ 3.418,85
	R\$ 1.246,49

VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.665,34
---------------------------	--------------

salário funcionários	salário encarregado	Valor total por lote sem insumos
R\$ 10.660,48	R\$ 1.329,80	R\$ 9.913,82
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LOTE 01 - ITEM 01 - VALOR TOTAL MENSAL DE 02 FUNCIONARIOS	R\$ 9.330,68
LOTE 01 - ITEM 02 - VALOR TOTAL MENSAL DE 15 FUNCIONARIOS	R\$ -
LOTE 01 - ITEM 03 - VALOR TOTAL MENSAL DE 20 FUNCIONARIOS	R\$ -
LOTE 01 - ITEM 04 - VALOR TOTAL MENSAL DE 25 FUNCIONARIOS	R\$ -
LOTE 01 - ITEM 05 - VALOR TOTAL MENSAL DE 30 FUNCIONARIOS	R\$ -

Total Lote 3 R\$ 19.970,85

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF: 848.552.079-34
23 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Esta é uma cópia fiel da Original
Matinhos 04 de 03 de 19

04.914.825/0001-72
BLASCZYK LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO LTDA
Rua Ernesto Postarek 324
1º Andar - Centro
CEP 83.260-000
Matinhos/PR

[Handwritten signatures]

LOTE 01 02

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	%	Valor (R\$)
A	Salário Base - Coletor	R\$ 1.280,30		R\$ 1.280,30
B	Adicional de Assiduidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT)	40%		R\$ 399,20
Total Remuneração			0	R\$ 1.679,50

Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VLR UNIT.	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação	R\$ 400,00	R\$ 400,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		R\$ -
D	Vale transporte		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 400,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes / Epi's	R\$ 20,25
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total Insumos Diversos		0 R\$ 20,25

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS -SIMPLES NACIONAL

4	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 335,90
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 25,19
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 16,80
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,36
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 41,99
F	FGTS	8,00%	R\$ 134,36
G	Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 50,39
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,08
Total		36,80%	R\$ 618,06

NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 – Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 139,90
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 50,89
Subtotal		11,36%	R\$ 190,79
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,18%	R\$ 7,98
Total		15,54%	R\$ 198,77



Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
	Total	
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
	Total	
Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente		
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
	Total	
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	
	SUBTOTAL	
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Administração (custos indiretos)	
B	Tributos	
	B.1 Tributos Federais	
	PIS	
	COFINS	
	B.2 Tributos Estaduais	
	(especificar)	
	B.3 Tributos Municipais	
	ISS	
	B.4 Outros Tributos	
	SIMPLES NACIONAL	
C	Lucro	
	Total	

%	Valor (R\$)
0,03%	0,50
0,01%	0,17
0,04%	0,67
%	Valor (R\$)
10,86%	182,39
0,03%	0,50
2,50%	41,99
13,39%	224,89
%	Valor (R\$)
9,08%	152,50
1,66%	27,88
0,04%	0,67
0,73%	12,26
0,27%	4,53
11,78%	197,85
3,00%	5,94
14,78%	203,78
Valor (R\$)	
	R\$ 618,06
	R\$ 198,77
	R\$ 0,67
	R\$ 224,89
	R\$ 203,78
	R\$ -
	R\$ 1.246,16
	R\$ -
%	Valor (R\$)
1%	R\$ 33,46
0%	
0,65%	R\$ 10,92
3%	R\$ 50,39
0%	
2%	R\$ 33,59
0,00%	R\$ -
4,00%	R\$ 85,33
10,65%	R\$ 213,68

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.



Quanto ao ISS, informar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados ou a alíquota a que está sujeito em conformidade com Anexo da LC nº 123 no caso de optante do simples nacional. O mesmo critério deve ser utilizado p/ as alíquotas de PIS e COFINS que dever seguir o enquadramento tributário do proponente.

Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.

Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Administração).

Soma módulos 1 a 4 + Custos Adm + Lucro	
Coeficiente (1 - % tributos)	
QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
(Valor por empregado)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
Subtotal (A+B+C+D)	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	
R\$ 3.559,59	
LOTE 01 - ITEM 01 - VALOR TOTAL MENSAL DE 30 FUNCIONÁRIOS	
R\$ 106.787,70	

R\$	3.464,70	
	100,00%	
		89,35%
Valor (R\$)		
	R\$	1.679,50
	R\$	400,00
	R\$	20,25
	R\$	1.246,16
	R\$	3.345,91
	R\$	213,68
salário funcionários	salário encarregado	Valor total por lote sem insumos
R\$ 106.787,70	R\$ -	
R\$ -		R\$ -

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF: 848.552.079-34
30 de Janeiro de 2019

LOTE 02 01

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	%	Valor (R\$)
A	Salário Base - Varredor	R\$ 1.280,00		R\$ 1.280,00
B	Adicional de Assiduidade	(9,32)		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT)	20%		R\$ 199,60
Total Remuneração			0	R\$ 1.479,60

Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

		VLR UNIT.	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação	R\$ 400,00	R\$ 400,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		R\$ -
D	Vale transporte		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 400,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes / Epi's	R\$ 20,25
B	Materiais	R\$ 14,75
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total Insumos Diversos		R\$ 35,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS -SIMPLES NACIONAL

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 295,92
B	INSS ou SESC	1,50%	R\$ 22,19
C	INSS ou SENAC	1,00%	R\$ 14,80
D	INCR	0,20%	R\$ 2,96
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,99
F	FGTS	8,00%	R\$ 118,37
G	Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 44,39
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,88
Total		36,80%	R\$ 544,49

NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 – Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 123,25
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 44,83
Subtotal		11,36%	R\$ 168,08
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,18%	R\$ 7,03
Total		15,54%	R\$ 175,11

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	0,44
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	0,15

Total	
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO
A	Aviso prévio indenizado
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado
Total	

Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
A	Férias
B	Ausência por doença
C	Licença paternidade
D	Ausências Legais
E	Ausência por acidente de trabalho
F	Outros (especificar)
Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição
Total	

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
4.1	Encargos previdenciários e FGTS
4.2	13º salário e adicional de férias
4.3	Afastamento maternidade
4.4	Custo de rescisão
4.5	Custo de reposição de profissional ausente
4.6	Outros (especificar)
TOTAL	
SUBTOTAL	

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
5	MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
A	Administração (custos indiretos)
B	Tributos
B.1 Tributos Federais	
PIS	
COFINS	
B.2 Tributos Estaduais	
B.3 Tributos Municipais	
ISS	MATINHOS/PR
B.4 Outros Tributos	
SIMPLES NACIONAL	
C	Lucro
Total	

0,04%	0,59
%	Valor (R\$)
10,86%	160,68
0,03%	0,44
2,50%	36,99
13,39%	198,12

%	Valor (R\$)
9,08%	134,35
1,66%	24,56
0,04%	0,59
0,73%	10,80
0,27%	3,99
11,78%	174,30
3,00%	5,23
14,78%	179,53

Valor (R\$)	
R\$	544,49
R\$	175,11
R\$	0,59
R\$	198,12
R\$	179,53
R\$	-
R\$	1.097,84
R\$	-

%	Valor (R\$)
1%	R\$ 30,12
0%	
0,65%	R\$ 9,62
3%	R\$ 44,39
0%	
2%	R\$ 29,59
0,00%	R\$ -
4,00%	R\$ 120,50
10,65%	R\$ 234,22

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

Quanto ao ISS, informar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados ou a alíquota a que está sujeito em conformidade com Anexo da LC nº 123 no caso de optante do simples nacional. O mesmo critério deve ser utilizado p/ as alíquotas de PIS e COFINS que dever seguir o enquadramento tributário do proponente.

Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.

Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Administração).

Soma módulos 1 a 4 + Custos Adm + Lucro

R\$ 3.163,06



Coeficiente (1 - % tributos)		
QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
(Valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A+B+C+D)		
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.246,66
I	01 - VALOR TOTAL MENSAL PARA 70 VARREDORES	R\$ 227.266,20
ITEM 01- VALOR TOTAL MENSAL PARA 4 EMCARREGADOS		R\$ 12.896,22

100,00%	89,35%	
Valor (R\$)		
	R\$	1.479,60
	R\$	400,00
	R\$	35,00
	R\$	1.097,84
	R\$	3.012,44
	R\$	234,22
salário funcionários	salário encarregado	Valor total por lote sem insumos
227,266,20	R\$ -	
R\$ 12.896,22		

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF: 848.552.079-34
30 de janeiro de 2019

240.162,42

Insumos - 35,51%

LOTE 02

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	%	Valor (R\$)
A	Salário Base - Encarregado de 10 funcionarios	R\$ 1.435,45		R\$ 1.435,45
B	Adicional de Assiduidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	0%		R\$ -
Total Remuneração				R\$ 1.435,45

Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VLR UNIT.	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação	R\$ 400,00	R\$ 400,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		R\$ -
D	Vale transporte		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 400,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes / Epi's	R\$ 20,25
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total Insumos Diversos		R\$ 20,25

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS -SIMPLES NACIONAL

4.	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 287,09
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 21,53
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,35
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,87
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 35,89
F	FGTS	8,00%	R\$ 114,84
G	Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 43,06
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,61
Total		36,80%	R\$ 528,25

NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 – Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 119,57
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 43,49
Subtotal		11,36%	R\$ 163,07
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,18%	R\$ 6,82
Total		15,54%	R\$ 169,88

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade



4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
	Total	
	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
	Total	
	Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
	Total	
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	
	SUBTOTAL	
5	MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A	Administração (custos indiretos)	
E	Tributos	
	B.1 Tributos Federais	
	PIS	
	COFINS	
	B.2 Tributos Estaduais	
	(especificar)	
	B.3 Tributos Municipais	
	ISS	
	B.4 Outros Tributos	
	SIMPLES NACIONAL	
C	Lucro	
	Total	

%	Valor (R\$)
0,03%	0,43
0,01%	0,14
0,04%	0,57
%	Valor (R\$)
10,86%	155,89
0,03%	0,43
2,50%	35,89
13,39%	192,21
%	Valor (R\$)
9,08%	130,34
1,66%	23,83
0,04%	0,57
0,73%	10,48
0,27%	3,88
11,78%	169,10
3,00%	5,07
14,78%	174,17
Valor (R\$)	
R\$	528,25
R\$	169,88
R\$	0,57
R\$	192,21
R\$	174,17
R\$	-
R\$	1.065,08
R\$	-
%	Valor (R\$)
1%	R\$ 29,21
0%	
0,65%	R\$ 9,33
3%	R\$ 43,06
0%	
2%	R\$ 28,71
0,00%	R\$ -
4,00%	R\$ 75,40
10,65%	R\$ 185,71

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

Quanto ao ISS, informar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados ou a alíquota a que está sujeito em conformidade com Anexo da LC nº 123 no caso de optante do simples nacional. O mesmo critério deve ser utilizado p/ as alíquotas de PIS e COFINS que dever seguir o enquadramento tributário do proponente.



Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.

Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Administração).

Soma módulos 1 a 4 + Custos Adm + Lucro		R\$	3.025,38		
Coeficiente (1 - % tributos)			100,00%		
				89,35%	
QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO					
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Valor (R\$)			
(Valor por empregado)					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.435,45	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	400,00	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$	20,25	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.065,08	
Subtotal (A+B+C+D)			R\$	2.920,78	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		R\$	185,71	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	3.106,49	salário funcionários	salário encarregado
					Valor total por lote sem insumos
				R\$ -	R\$ -
				R\$ -	R\$ -

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF: 848.552.079-34
30 de janeiro de 2019

49/2018



LOTE 02

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	%	Valor (R\$)
A	Salário Base - Encarregado de 25 funcionarios	R\$ 1.575,05		R\$ 1.575,05
B	Adicional de Assiduidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	0%		R\$ -
Total Remuneração				R\$ 1.575,05

Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VLR UNIT.	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação	R\$ 400,00	R\$ 400,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		R\$ -
D	Vale transporte		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 400,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes / Epi's	R\$ 20,25
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total Insumos Diversos		R\$ 20,25

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS -SIMPLES NACIONAL

4.	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 315,01
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 23,63
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,75
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,15
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,38
F	FGTS	8,00%	R\$ 126,00
G	Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 47,25
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,45
Total		36,80%	R\$ 579,62

NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 – Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 131,20
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 47,72
Subtotal		11,36%	R\$ 178,93
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,18%	R\$ 7,48
Total		15,54%	R\$ 186,40

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade



4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
	Total	
	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
	Total	
	Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
	Total	
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	
	SUBTOTAL	
5	MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A	Administração (custos indiretos)	
E	Tributos	
	B.1 Tributos Federais	
	PIS	
	COFINS	
	B.2 Tributos Estaduais	
	(especificar)	
	B.3 Tributos Municipais	
	ISS	
	B.4 Outros Tributos	
	SIMPLES NACIONAL	
C	Lucro	
	Total	

%	Valor (R\$)
0,03%	0,47
0,01%	0,16
0,04%	0,63
%	Valor (R\$)
10,86%	171,05
0,03%	0,47
2,50%	39,38
13,39%	210,90
%	Valor (R\$)
9,08%	143,01
1,66%	26,15
0,04%	0,63
0,73%	11,50
0,27%	4,25
11,78%	185,54
3,00%	5,57
14,78%	191,11
Valor (R\$)	
R\$	579,62
R\$	186,40
R\$	0,63
R\$	210,90
R\$	191,11
R\$	-
R\$	1.168,66
R\$	-
%	Valor (R\$)
1%	R\$ 31,64
0%	
0,65%	R\$ 10,24
3%	R\$ 47,25
0%	
2%	R\$ 31,50
0,00%	R\$ -
4,00%	R\$ 81,08
10,65%	R\$ 201,71

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

Quanto ao ISS, informar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados ou a alíquota a que está sujeito em conformidade com Anexo da LC nº 123 no caso de optante do simples nacional. O mesmo critério deve ser utilizado p/ as alíquotas de PIS e COFINS que dever seguir o enquadramento tributário do proponente.



Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.

Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Administração).

Soma módulos 1 a 4 + Custos Adm + Lucro			R\$	3.276,68	
Coeficiente (1 - % tributos)				100,00%	
					89,35%
QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO					
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
(Valor por empregado)					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários				
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)				
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas				
	Subtotal (A+B+C+D)				
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro				
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	3.365,67	

Valor (R\$)		
	R\$	1.575,05
	R\$	400,00
	R\$	20,25
	R\$	1.168,66
	R\$	3.163,96
	R\$	201,71
salário funcionários	salário encarregado	Valor total por lote sem insumos
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -		

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF: 848.552.079-34
30 de janeiro de 2019



contrato 75/2018



LOTE 02

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	%	Valor (R\$)
A	Salário Base - Encarregado de 15 a 20 funcionarios	R\$ 1.492,30		R\$ 1.492,30
B	Adicional de Assiduidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	0%		R\$ -
Total Remuneração				R\$ 1.492,30

Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VLR UNIT.	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação	R\$ 400,00	R\$ 400,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		R\$ -
D	Vale transporte		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 400,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes / Epi's	R\$ 20,25
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total Insumos Diversos		R\$ 20,25

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS -SIMPLES NACIONAL

4.	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 298,46
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 22,38
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,92
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,98
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 37,31
F	FGTS	8,00%	R\$ 119,38
G	Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 44,77
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,95
Total		36,80%	R\$ 549,17

NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 - Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 124,31
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 45,22
Subtotal		11,36%	R\$ 169,53
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,18%	R\$ 7,09
Total		15,54%	R\$ 176,61

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
	Total	
	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
	Total	
	Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
	Total	
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	
	SUBTOTAL	
5	MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A	Administração (custos indiretos)	
B	Tributos	
	B.1 Tributos Federais	
	PIS	
	COFINS	
	B.2 Tributos Estaduais	
	(especificar)	
	B.3 Tributos Municipais	
	ISS	
	B.4 Outros Tributos	
	SIMPLES NACIONAL	
C	Lucro	
	Total	

%	Valor (R\$)
0,03%	0,45
0,01%	0,15
0,04%	0,60
%	Valor (R\$)
10,86%	162,06
0,03%	0,45
2,50%	37,31
13,39%	199,82
%	Valor (R\$)
9,08%	135,50
1,66%	24,77
0,04%	0,60
0,73%	10,89
0,27%	4,03
11,78%	175,79
3,00%	5,27
14,78%	181,07
Valor (R\$)	
R\$	549,17
R\$	176,61
R\$	0,60
R\$	199,82
R\$	181,07
R\$	-
R\$	1.107,26
R\$	-
%	Valor (R\$)
1%	R\$ 30,20
0%	
0,65%	R\$ 9,70
3%	R\$ 44,77
0%	
2%	R\$ 29,85
0,00%	R\$ -
4,00%	R\$ 77,71
10,65%	R\$ 192,22

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

Quanto ao ISS, informar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados ou a alíquota a que está sujeito em conformidade com Anexo da LC nº 123 no caso de optante do simples nacional. O mesmo critério deve ser utilizado p/ as alíquotas de PIS e COFINS que dever seguir o enquadramento tributário do proponente.



Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.

Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Administração).

Soma módulos 1 a 4 + Custos Adm + Lucro		
Coeficiente (1 - % tributos)		
QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
(Valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A+B+C+D)	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.212,03

R\$	3.127,72	
	100,00%	
		89,35%
Valor (R\$)		
	R\$	1.492,30
	R\$	400,00
	R\$	20,25
	R\$	1.107,26
	R\$	3.019,81
	R\$	192,22
salário funcionários	salário encarregado	Valor total por lote sem insumos
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -		

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF: 848.552.079-34
30 de janeiro de 2019

LOTE 02

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	%	Valor (R\$)
A	Salário Base - Encarregado de 20 funcionarios	R\$ 1.492,30		R\$ 1.492,30
B	Adicional de Assiduidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	0%		R\$ -
Total Remuneração				R\$ 1.492,30

Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VLR UNIT.	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação	R\$ 400,00	R\$ 400,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		R\$ -
D	Vale transporte		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 400,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes / Epi's	R\$ 20,25
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total Insumos Diversos		R\$ 20,25

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS - SIMPLES NACIONAL

4.	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 298,46
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 22,38
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,92
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,98
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 37,31
F	FGTS	8,00%	R\$ 119,38
G	Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 44,77
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,95
Total		36,80%	R\$ 549,17

NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 - Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 124,31
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 45,22
Subtotal		11,36%	R\$ 169,53
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,18%	R\$ 7,09
Total		15,54%	R\$ 176,61

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade



4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
	Total	
	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
	Total	
	Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
	Total	
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	
	SUBTOTAL	
5	MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A	Administração (custos indiretos)	
B	Tributos	
	B.1 Tributos Federais	
	PIS	
	COFINS	
	B.2 Tributos Estaduais	
	(especificar)	
	B.3 Tributos Municipais	
	ISS	
	B.4 Outros Tributos	
	SIMPLES NACIONAL	
C	Lucro	
	Total	

%	Valor (R\$)
0,03%	0,45
0,01%	0,15
0,04%	0,60
%	Valor (R\$)
10,86%	162,06
0,03%	0,45
2,50%	37,31
13,39%	199,82
%	Valor (R\$)
9,08%	135,50
1,66%	24,77
0,04%	0,60
0,73%	10,89
0,27%	4,03
11,78%	175,79
3,00%	5,27
14,78%	181,07
Valor (R\$)	
R\$	549,17
R\$	176,61
R\$	0,60
R\$	199,82
R\$	181,07
R\$	-
R\$	1.107,26
R\$	-
%	Valor (R\$)
1%	R\$ 30,20
0%	
0,65%	R\$ 9,70
3%	R\$ 44,77
0%	
2%	R\$ 29,85
0,00%	R\$ -
4,00%	R\$ 77,71
10,65%	R\$ 192,22

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

Quanto ao ISS, informar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados ou a alíquota a que está sujeito em conformidade com Anexo da LC nº 123 no caso de optante do simples nacional. O mesmo critério deve ser utilizado p/ as alíquotas de PIS e COFINS que dever seguir o enquadramento tributário do proponente.



Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.

Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Administração).

Soma módulos 1 a 4 + Custos Adm + Lucro		
Coeficiente (1 - % tributos)		
QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
(Valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A+B+C+D)		
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.212,03

R\$ 3.127,72		
100,00%		
	89,35%	
Valor (R\$)		
	R\$	1.492,30
	R\$	400,00
	R\$	20,25
	R\$	1.107,26
	R\$	3.019,81
	R\$	192,22
salário funcionários	salário encarregado	Valor total por lote sem insumos
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -		

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF: 848.552.079-34
30 de janeiro de 2019

Assunto: **Fwd: Pedido de planilha atualizada**
Para: blaszyk@brturbo.com.br

Data: 27/02/19 10:17

De: Compras - Prefeitura Municipal de Matinhos <compras@matinhos.pr.gov.br>

Assunto: Pedido de planilha atualizada

Bom dia Sr. João Blasczyk, para análise do seu pedido de reequilíbrio preciso disto:

**Favor fazer a alteração na Planilha de composição de custos e formação de preços referente aos encarregados:**

- + Lote 01 - Encarregado de 15 a 20 funcionários : o salário conforme Convenção Trabalhista é R\$ 1492,30 e não R\$ 1502,74.
- + Lote 01 - Encarregado de 15 a 20 funcionários : o correto seria até 10 funcionários, conforme contrato. E o salário conforme Convenção Trabalhista é de R\$ 1435,45 e não R\$ 1502,74.
- + Lote 01 - Encarregado mais de 20 funcionários - no contrato 48/2018 consta 30 coletores e não consta encarregado. *nao encarrega*
- + Lote 01 - Encarregado 10 a 15 funcionários - o salário conforme Convenção Trabalhista é de R\$ 1492,30 e não R\$ 1492,00.

Favor verificar na planilha o porquê os valores do vale alimentação consta abaixo do valor da Convenção trabalhista.

Fazer alteração também na Planilha de composição de custos e formação de preços referente aos Varredores:

A insalubridade está calculada sobre o salário mínimo de 2018, arrumar para o salário mínimo de 2018.

O Vale alimentação na Convenção Trabalhista de 2019 consta outro valor e não R\$ 385,00.

Fazer alteração também na Planilha de composição de custos e formação de preços referente aos Coletores:

A insalubridade está calculada sobre o salário mínimo de 2019, arrumar apenas a descrição que consta sobre o salário mínimo de 2018.

o Vale alimentação na convenção trabalhista de 2019 consta outro valor e não R\$ 385,00.

OBS: Favor nos enviar a Planilha Inicial referente a proposta de preços ganhadora do certame para comparação.

Att.
Priscila Gracie
Dep. de Compras
41-3971-6144

9.9567-8781
João.

litoralambiental adm@gmail.com

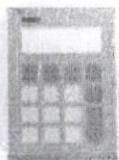


Tabela de Salários 2019

Acesse a Convenção completa no site: www.siemaco.org.br



E
Pres

FUNÇÃO	PISO	Adicionais/ Gratificações	TOTAL
Servente - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210,00
Servente - 40 horas	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
Servente - 36 horas	R\$ 990,00	R\$ 0,00	R\$ 990,00
Copeira, Cantineira, Merendeira, Aux. Cozinha, Camareiros - 44 horas	R\$ 1.249,30	R\$ 0,00	R\$ 1.249,30
Servente com Cumulação de Função	R\$ 1.210,00	R\$ 83,75	R\$ 1.293,75
Copeira com Cumulação de Função	R\$ 1.249,30	R\$ 44,45	R\$ 1.293,75
Servente Hospitalar - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 39,30	R\$ 1.249,30
Encarregada 03 a 10 funcionários - 44 horas	R\$ 1.435,45 ✓	R\$ 0,00 +	R\$ 1.435,45
Encarregada 11 a 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.492,30 ✓	R\$ 0,00 +	R\$ 1.492,30
Encarregada acima de 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.575,05 ✓	R\$ 0,00 +	R\$ 1.575,05
Supervisora - 44 horas	R\$ 1.993,90	R\$ 0,00	R\$ 1.993,90
Cozinheiro - 44 horas	R\$ 1.296,85	R\$ 0,00	R\$ 1.296,85
Jardineiro - 44 horas	R\$ 1.329,95	R\$ 0,00	R\$ 1.329,95
Op. Máq. Costal/Roçadeira/Empilhadeira - 44 horas	R\$ 1.575,05	R\$ 0,00	R\$ 1.575,05
Varredores - 44 horas (municípios com até 200 mil habitantes)	R\$ 1.280,30	R\$ 199,60 +	R\$ 1.479,90
Coletores - 44 horas (municípios com até 200 mil habitantes)	R\$ 1.280,30	R\$ 399,20 +	R\$ 1.679,50
Ascensorista/Telefonista - 36 horas	R\$ 1.317,55	R\$ 0,00	R\$ 1.317,55
Tratadores de Animais - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 199,60	R\$ 1.690,88
Porteiro 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.629,87	R\$ 53,77	R\$ 1.683,64
Porteiro SDF	R\$ 1.164,48	R\$ 16,55	R\$ 1.181,03
Garagistas, Recepcionistas e Recepcionista - 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Assistentes e Auxiliares Administrativos - 44 horas	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Monitor ou op. de Equipamento / Guardião - 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Controlador de Acesso e Tráfego - 44 horas	R\$ 1.435,45	R\$ 25,85	R\$ 1.461,30
Bombeiro Hidráulico - 44 horas (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.411,64	R\$ 423,49	R\$ 1.835,13
Bombeiro Civil - 12hX36h - (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.940,12	R\$ 582,04	R\$ 2.522,16
Desinsetizador - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 399,20	R\$ 1.890,48
Controlador de Vetores - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 399,20	R\$ 1.890,48
Contínuos e Menores Aprendizizes - 44 horas	R\$ 1.109,67	R\$ 0,00	R\$ 1.109,67
Carreg. e Carreg. Agrícolas - 44 Horas	R\$ 1.235,85	R\$ 0,00	R\$ 1.235,85
Auxiliares de Serviços Gerais e Segregadores - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210,00
Lavadores - 44h	R\$ 1.210,00	R\$ 199,60	R\$ 1.409,60



SIEMACO

Trabalhador Unido, Sindicato Forte,

Direitos Garantidos!

Filie-se e fortaleça nossas conquistas

Agora
receb
tan
nas F

Para

Para

*** ATE
nado à
360,00)
o trabalh
*** Para
local, n
caso de
175,46

cl

Be

R

NOVIDA

Me

Cor
Paran



Completa
Obras e Serviços M.E.

Edson Francisco da Silva Obras e Serviços Eireli - ME.
CNPJ.- 08.597.266/0001-75



ORÇAMENTO 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Setor: Compras/Licitação

Social: Edson Francisco da Silva Obras e Serviços Eireli - Me

Nome Fantasia: Completa Obras e Serviços Eireli - Me
Endereço: Rua Antônio Candido Cavalin , 195 – Bairro Alto Curitiba/Pr

Fone: Cel: 41 996544618 Cnpj: 08.597.266/0001-75
Inscrição Estadual 90676256-06 .

Venho através dessa apresentar preços / orçamento para os seguintes serviços :

Mão de obra de serviços de **COLETORES** com todos os custos conforme planilha em anexo .

Valor mensal R\$ **3.676,95** (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) por homem.

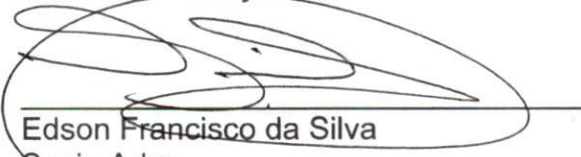
Mão de obra de serviços de **VARREDOR** com todos os custos conforme planilha em anexo .

Valor mensal R\$ **3.366,00** (três mil, trezentos e sessenta e seis reais .) por homem.

Mão de obra de serviços de **ENCARREGADO** com todos os custos conforme planilha em anexo .

Valor mensal R\$ **3.501,81** (três mil , quinhentos e um reais e oitenta e um centavos .) por homem.

Curitiba, 31 de janeiro de 2019


Edson Francisco da Silva
Socio Adm
Rg. 4.501.398-7 IIPR/PR
CPF: 794.129.639-04

Edson Francisco da Silva
Obras e Serviços Eireli-Me
CNPJ: 08.597.266/0001-75

Edson Francisco da Silva
Obras e Serviços Eireli-Me
CNPJ: 08.597.266/0001-75

Rua Antonio Candido Cavalin, 195 – Bairro Alto Curitiba/Pr Cep. 82.820-300
Fone : 41 99654.4618 – E-mail completarepre@gmail.com



PLANILHA DE CUSTO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DO PREÇO		
Empresa:	COMPLETA OBRAS E SERVIÇOS EIRELLI ME	
Licitação nº:	ORÇAMENO 003/2019	
Convenção Col. De Trabalho		
Posto de Serviço	PREFEITURA DE MATINHOS - PR	
Regime Tributário da Empresa:	Lucro Presumido	
Valor do Enquadramento: _____ (da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses: determinação da alíquota, conforme art. 18 da LC 123/206)		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À C		
Tipo de Serviço		
Unidade de Medida		
Número de meses da execução contratual	MENSAL	
Categoria Profissional		
Data base da categoria		
Valor do salário normativo da Categoria		
Quantidade de Funcionários:		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

CATEGORIA DO EMPREGADO:	VARREDOR
-------------------------	----------

REMUNERAÇÃO	%	Valor do funcionário	Valor mensal
Salário Base		R\$ 1.280,30	R\$ 1.280,30
Adicional Noturno		R\$ -	R\$ -
Hora Noturna Reduzida		R\$ -	R\$ -
Adicional Periculosidade		R\$ -	R\$ -
Adicional Insalubridade		R\$ 199,60	R\$ 199,60
Feriados Laborados S. 444		R\$ -	R\$ -
Intervalo Intrajornada		R\$ -	R\$ -
Outros (Especificar)		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.479,90	R\$ 1.479,90

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

OBS: O valor informado deverá ser o custo real do insumo, descontado o valor eventualmente pago por



BENEFÍCIOS	% s/ REMUN	Valor do funcionário	Valor mensal
Vale-transporte	0,00%		
Auxílio Alimentação/Cesta Básica	21,96%	R\$ 325,00	R\$ 325,00
Participação Lucros Resultados (PLR)	0,00%		R\$ -
Seguro de Vida	1,35%	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Auxílio Creche	0,00%		R\$ -
Auxílio Funeral	0,00%		R\$ -
Assistência Médica	0,00%		
Fundo de Formação Profissional			
Exames Médicos (Adm./Dem.)	1,01%	R\$ 15,00	R\$ 15,00
- outros	0,00%		R\$ -
- outros	0,00%		R\$ -
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	24,33%	R\$ 360,00	R\$ 360,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

BENEFÍCIOS	% s/REMUN	Valor do funcionário	Valor mensal
Uniformes/EPI's	1,35%	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Outros (Materiais de Consumo)	0,00%		R\$ -
Outros	0,00%		R\$ -
TOTAL DOS INSUMOS	1,35%	R\$ 20,00	R\$ 20,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS**

Rubrica:	%	Valor do funcionário	Valor mensal
INSS	20,00%	R\$ 295,98	R\$ 295,98
SESI/SESC	1,50%	R\$ 22,20	R\$ 22,20
INCRA	0,20%	R\$ 2,96	R\$ 2,96
SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 14,80	R\$ 14,80

Salário Educação	2,50%	R\$ 37,00	R\$ 37,00
R.A.T. (RAT _____ x FAP _____)	3,00%	R\$ 44,40	R\$ 44,40
FGTS	8,00%	R\$ 118,39	R\$ 118,39
SEBRAE	0,60%	R\$ 8,88	R\$ 8,88
Feriatos (Horistas)		R\$ -	R\$ -
RSR (Horistas)		R\$ -	R\$ -
Outros		R\$ -	R\$ -
TOTAL DO GRUPO 4.1	36,80%	R\$ 544,60	R\$ 544,60



SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO

Rubrica:	%	Valor do funcionário	Valor mensal
B) 13º salario	8,330%	R\$ 123,28	R\$ 123,28
Subtotal	8,330%	R\$ 123,28	R\$ 123,28
C) Incidência do item 4.1 sobre 13º Sal	3,065%	R\$ 45,37	R\$ 45,37
TOTAL DO GRUPO 4.2	11,395%	R\$ 168,64	R\$ 168,64

SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

Rubrica:	%	Valor do funcionário	Valor mensal
A) Licença Maternidade	0,030%	R\$ 0,44	R\$ 0,44
B) Incid. do 4.1 sobre Afast Matern	0,011%	R\$ 0,16	R\$ 0,16
TOTAL DO GRUPO 4.3	0,041%	R\$ 0,61	R\$ 0,61

SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Rubrica:	%	Valor do funcionário	Valor mensal
A) Aviso Prévio Indenizado	0,420%	R\$ 6,22	R\$ 6,22
B) FGTS s/ Av Pr Inden	0,034%	R\$ 0,50	R\$ 0,50
C) Multa do FGTS s/ AP Ind	0,017%	R\$ 0,25	R\$ 0,25
D) Aviso Previo Trabalhado	0,040%	R\$ 0,59	R\$ 0,59
Aviso Prévio Final contrato	1,940%	R\$ 28,71	R\$ 28,71
E) Incid 4.1 s/ Av Pr. Trab.	0,729%	R\$ 10,78	R\$ 10,78



Salário Educação	2,50%
R.A.T. (RAT_____);	3,00%
FGTS	8,00%
ESPRESSO	0,00%
Feriatos (Horistas)	
RSR (Horistas)	
Outros	
A) Adicional de Féria	2,780%
B) 13º salario	8,330%
C) Incid. do 4.1 sobre	15,198%
A) Licença Maternida	0,030%
B) Incid. do 4.1 sobre	0,011%
A) Aviso Prévio Inder	0,420%
B) FGTS s/ Av Pr Inc	0,034%
C) Multa do FGTS s/	0,017%
Multa FGTS - Rescis	4,200%
D) Aviso Previo Trab	0,040%
Aviso Prévio Final co	1,940%
E) Incid 4.1 s/ Av Pr.	0,729%
F) Multa do FGTS	0,079%
G) Indenização Adici	0,080%
A) Férias	11,11%
B) Ausência por Doe	1,39%
C) Licença Paternida	0,02%
D) Ausências legais	0,28%
E) Ausência por Acid	0,03%
F) OUTROS	
G) Incid. 4.1 s/ custo	4,72%
4.1. Encargos Prtevic	36,80%
4.2. 13º Sal e Adic I	15,20%
4.3.Afastamento Ma	0,041%

F) Multa do FGTS	5,000%	R\$ 74,00	R\$ 74,00
G) Indenização Adicional	0,080%	R\$ 1,18	R\$ 1,18
TOTAL DO GRUPO 4.4	8,259%	R\$ 122,23	R\$ 122,23



SUBMÓDULO 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Rubrica:	%	Valor do funcionário	Valor mensal
A) Férias	11,11%	R\$ 164,42	R\$ 164,42
B) Ausência por Doença	1,39%	R\$ 20,57	R\$ 20,57
C) Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,30	R\$ 0,30
D) Ausências legais	0,28%	R\$ 4,14	R\$ 4,14
E) Ausência por Acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,44	R\$ 0,44
F) OUTROS		R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL	12,83%	R\$ 189,87	R\$ 189,87
G) Incid. 4.1 sobre custo rep. prof. ause	4,72%	R\$ 69,87	R\$ 69,87
TOTAL DO GRUPO 4.5	17,55%	R\$ 259,74	R\$ 259,74

QUADRO RESUMO MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

RESUMO 4	%	Valor do funcionário	Valor mensal
4.1. Encargos Previdenc e FGTS	36,80%	R\$ 544,60	R\$ 544,60
4.2. 13º Sal	11,40%	R\$ 168,64	R\$ 168,64
4.3. Afastamento Maternidade	0,041%	R\$ 0,61	R\$ 0,61
4.4. Provisão p/ rescisão	8,26%	R\$ 122,23	R\$ 122,23
4.5. Custo de Repos. Prof. Ausente	17,55%	R\$ 259,74	R\$ 259,74
4.6. outros			R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4	74,05%	R\$ 1.095,82	R\$ 1.095,82

VALOR DOS CUSTOS DIRETOS	R\$ 2.955,72	R\$ 2.955,72
---------------------------------	---------------------	---------------------

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

APURAÇÃO DO CUSTO INDIRETO

CUSTOS INDIRETOS	% s/ Custo Direto	Valor do funcionário	Valor mensal
Despesas administrativas	1,00%	R\$ 29,56	R\$ 29,56

Outros - (especificar)		R\$ -	R\$ -
= TOTAL C INDIRETOS	1,00%	R\$ 29,56	R\$ 29,56



APURAÇÃO DO LUCRO:

	% s/ Custo Direto	Valor do funcionário	Valor mensal
% LUCRO	3,00%	R\$ 89,56	R\$ 89,56
= TOTAL DO LUCRO	3,00%	R\$ 89,56	R\$ 89,56

APURAÇÃO DO CUSTO TRIBUTÁRIO:

TRIBUTOS	% S/ Base de Cálculo	Valor do funcionário	Valor mensal
ISS	5,00%	R\$ 168,30	R\$ 168,30
COFINS	3,00%	R\$ 100,98	R\$ 100,98
PIS	0,65%	R\$ 21,88	R\$ 21,88
- Outro (Especificar)		R\$ -	R\$ -
= TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	R\$ 291,16	R\$ 291,16

TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 410,27	R\$ 410,27
-------------------	--	------------	------------

TOTAL POR CARGO		R\$ 3.366,00	R\$ 3.366,00
-----------------	--	--------------	--------------

Quadro Resumo do custo por empregado
MÃO-DE-OBRA vinculada à execução contratada (valor por empregado)
a) MÓDULO 1 - Composição da Remuneração
b) MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários
c) MÓDULO 3 - Insumos Diversos
d) MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
SubTotal (A+B+C+D)
e) MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
VALOR TOTAL POR EMPREGADO

Edson Francisco da Silva
Obras e Serviços Eireli-Me
CNPJ: 08.597.266/0001-75



SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 14.666.709/0001-35
systemseg@yahoo.com.br

ORÇAMENTO

A empresa **SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ:14.666.709/0001-35, Endereço completo: **RUA VEREADOR ANTONIO ROMEU SIMONI Nº275 CASA 01 VILA AMÉLIA, PINHAIS-PR**, Telefone (041)3056-0977, E-mail:systemseg@yahoo.com.br.

Objeto do orçamento: Venho através dessa apresentar preços / orçamento para os seguintes serviços

- Mão de obra de serviços de **VARREDOR** com todos os custos conforme planilha em anexo:
Valor mensal R\$ **3.400,00** (três mil, quatrocentos reais) por homem.
- Mão de obra de serviços de **COLETORES** com todos os custos conforme planilha em anexo:
Valor mensal R\$ **3.450,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) por homem.
- Mão de obra de serviços de **ENCARREGADO** com todos os custos conforme planilha em anexo:
Valor mensal R\$ **3.510,00** (três mil, quinhentos e dez reais) por homem.

14.666.709/0001-35

SYSTEM S SERVIÇOS LTDA - ME.

RUA VEREADOR ANTONIO ROMEU SIMONI, 275 CASA 01
CEP: 83.330-210 - VILA AMÉLIA

PINHAIS - PR

PINHAIS, 31 DE JANEIRO DE 2017

JACIR JOSE MERLO

Sócio administrador / RG:640640/10

14.666.709/0001-35

SYSTEM S SERVIÇOS LTDA - ME.

RUA VEREADOR ANTONIO ROMEU SIMONI, 275 CASA 01
CEP: 83.330-210 - VILA AMÉLIA

PINHAIS - PR

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 14.666.709/0001-35
VILA AMÉLIA/ PINHAIS -PR /CEP:83.330-210
(41) 3056-0977 OU (41) 99881-7798



SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA-ME
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ORÇAMENTO 003/2019- PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
VARREDOR- 44 horas semanais
SIMPLES NACIONAL
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

CONCENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SIEMACO PR000154/2019

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
VARREDOR	Posto de Trabalho	70

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 1.280,30
--	--------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 1.280,30
Adicional de Insalubridade (20% do salário)	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 1.280,30

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	R\$ 256,06
A.02 FGTS	8,000%	R\$ 102,42
A.03 SESI/ SESC	0,000%	R\$ 0,00
A.04 SENAI/ SENAC	0,000%	R\$ 0,00
A.05 INCRA	0,000%	R\$ 0,00
A.06 SEBRAE	0,000%	R\$ 0,00
A.07 Salário Educação	2,500%	R\$ 32,01
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP 1,0 x 3,0	3,000%	R\$ 38,41
TOTAL - GRUPO A	33,500%	R\$ 428,90

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	R\$ 106,69
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 142,26
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 24,89
B.04 Auxílio Doença	1,389%	R\$ 17,78
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 4,27
B.06 Faltas Legais	0,278%	R\$ 3,56
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R\$ 0,95
B.08 Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,27
TOTAL - GRUPO B	23,484%	R\$ 300,66

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 5,34
C.02 Indenização Adicional	0,167%	R\$ 2,14
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	R\$ 40,97
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	R\$ 10,24
TOTAL - GRUPO C	4,584%	R\$ 58,69

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,867%	R\$ 100,72
TOTAL - GRUPO D	7,867%	R\$ 100,72



GRUPO E		
E01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,42
E02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$ 0,33
TOTAL - GRUPO E	0,059%	R\$ 0,76

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,242%	R\$ 3,10
TOTAL - GRUPO F	0,242%	R\$ 3,10

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,736%	R\$ 892,83
--------------------------------	---------	------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 2.173,13
---	--------------

IV - INSUMOS	
EPIs	R\$ 15,00
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2018 Clausula 16)	R\$ 400,00
desconto legal sobre o vale alimentação	R\$ 72,00
Vale Transporte [(22 x 2 x (R\$ 4,00))]	R\$ 187,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R\$ 76,82
Depreciação/ manutenção de equipamentos/ material/ Insumo	R\$ 126,75
Fundo de Formação Profissional	R\$ 20,00
Benefício Social Familiar	R\$ 20,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica	R\$ 50,00
VEÍCULO DE TRANSPORTE	R\$ 20,00
Destinação de resíduos	R\$ 0,00
TOTAL - INSUMOS (R\$)	R\$ 833,93

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	R\$ 3.007,06
---	--------------

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/ Operacionais	200,00%	R\$ 79,90
Lucro	2,50%	R\$ 99,90
Total - Despesas Administrativas/ Operacionais + Lucro	202,50%	R\$ 179,80
ISS	3,00%	R\$ 102,00
COFINS	2,69%	R\$ 91,32
PIS	0,58%	R\$ 19,82
TOTAL - Impostos	6,27%	R\$ 213,15
% Total - LDI	228,07%	R\$ 392,95

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$)	R\$ 3.400,00
--------------------------------------	--------------

14.666.709/0001-35

SYSTEM S SERVIÇOS LTDA - ME.

RUA VEREADOR ANTONIO ROMEU SIMONI, 275 CASA 01
CEP: 83.330-210 - VILA AMÉLIA

PINHAIS - PR

SYSTEM SERVIÇOS LTDA-ME

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ORÇAMENTO 003/2019- PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

COLETOR- 44 horas semanais

SIMPLES NACIONAL

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

CONCENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SIEMACO PR 000154/2019

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Unidade de medida	Posto de Trabalho	
COLETOR		30

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 1.280,30
--	--------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 1.280,30
Adicional de Insalubridade (20% do salário)	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 1.280,30

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)	
GRUPO A	
A.01 INSS	20,000%
A.02 FGTS	0,000%
A.03 SESI/ SESC	0,000%
A.04 SENAI/ SENAC	0,000%
A.05 INCRA	0,000%
A.06 SEBRAE	0,000%
A.07 Salário Educação	2,500%
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP 1,0 x 3,0	3,000%
TOTAL - GRUPO A	25,500%
	R\$ 326,48

GRUPO B	
B.01 13º Salário	8,333%
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
B.04 Auxílio Doença	1,389%
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%
B.06 Faltas Legais	0,278%
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%
B.08 Licença Paternidade	0,021%
TOTAL - GRUPO B	23,484%
	R\$ 300,66

GRUPO C	
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%
C.02 Indenização Adicional	0,167%
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%
TOTAL - GRUPO C	4,584%
	R\$ 58,69

GRUPO D	
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	5,988%
TOTAL - GRUPO D	5,988%
	R\$ 76,67





GRUPO E		
E01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,42
E02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$ 0,33
TOTAL - GRUPO E	0,059%	R\$ 0,76

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,184%	R\$ 2,36
TOTAL - GRUPO F	0,184%	R\$ 2,36

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	59,799%	R\$ 765,61
--------------------------------	---------	------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 2.045,91
---	--------------

IV - INSUMOS	
EPIs	R\$ 39,59
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2018 Clausula 16)	R\$ 400,00
desconto legal sobre o vale alimentação	R\$ 72,00
Vale Transporte [(22 x 2 x (R\$ 4,00))]	R\$ 187,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R\$ 76,82
Depreciação/ manutenção de equipamentos/ material/ Insumo	R\$ 217,00
Fundo de Formação Profissional	R\$ 20,00
Benefício Social Familiar	R\$ 20,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica	R\$ 60,00
VEÍCULO DE TRANSPORTE	R\$ 199,00
Destinação de resíduos	R\$ 24,59
TOTAL - INSUMOS (R\$)	R\$ 938,77

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	R\$ 2.984,68
---	--------------

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/ Operacionais	2,50%	R\$ 99,00
Lucro	3,00%	R\$ 150,00
Total - Despesas Administrativas/ Operacionais + Lucro	5,50%	R\$ 249,00
ISS	3,00%	R\$ 103,49
COFINS	2,69%	R\$ 92,81
PIS	0,58%	R\$ 20,01
TOTAL - Impostos	6,27%	R\$ 216,31
% Total - LDI	12,64%	R\$ 465,31

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$)	R\$ 3.450,00
--------------------------------------	--------------

14.666.709/0001-35

SYSTEM S SERVIÇOS LTDA - ME.

RUA VEREADOR ANTONIO ROMEU SIMONI, 275 CASA 01

CEP: 83.330-210 - VILA AMÉLIA

PINHAIS - PR



SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA-ME
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ORÇAMENTO 003/ 2019- PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ENCARREGADO/ 44 horas semanais
SIMPLES NACIONAL
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENCARREGADO	Posto de Trabalho	4

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 1.575,05
--	--------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 1.575,05
Adicional de Insalubridade (20% do salário)	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 1.575,05

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	R\$ 315,01
A.02 FGTS	8,000%	R\$ 126,00
A.03 SESI/ SESC	0,000%	R\$ 0,00
A.04 SENAI/ SENAC	0,000%	R\$ 0,00
A.05 INCRA	0,000%	R\$ 0,00
A.06 SEBRAE	0,000%	R\$ 0,00
A.07 Salário Educação	2,500%	R\$ 39,38
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP 1,0 x 3,0	3,000%	R\$ 47,25
TOTAL - GRUPO A	33,500%	R\$ 527,64

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	R\$ 131,25
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 175,01
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 30,63
B.04 Auxílio Doença	1,389%	R\$ 21,88
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 5,25
B.06 Faltas Legais	0,278%	R\$ 4,38
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R\$ 1,17
B.08 Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,33
TOTAL - GRUPO B	23,484%	R\$ 369,88

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 6,57
C.02 Indenização Adicional	0,167%	R\$ 2,63
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	R\$ 50,40
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	R\$ 12,60
TOTAL - GRUPO C	4,584%	R\$ 72,20

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,867%	R\$ 123,91
TOTAL - GRUPO D	7,867%	R\$ 123,91



GRUPO E		
E01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,52
E02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$ 0,41
TOTAL - GRUPO E	0,059%	R\$ 0,93

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,242%	R\$ 3,81
TOTAL - GRUPO F	0,242%	R\$ 3,81

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,736%	R\$ 1.098,37
--------------------------------	---------	--------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 2.673,42
---	--------------

IV - INSUMOS	
EPIs	R\$ 50,00
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2018 Clausula 16)	R\$ 400,00
desconto legal sobre o vale alimentação	R\$ 72,00
Vale Transporte [(22 x 2 x (R\$ 4,00))]	R\$ 187,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R\$ 94,50
Depreciação/ manutenção de equipamentos/ material/ Insumo	R\$ 365,30
Fundo de Formação Profissional	R\$ 20,00
Benefício Social Familiar	R\$ 20,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica	R\$ 60,00
veículo para transporte	R\$ 199,00
destinação de resíduos	R\$ 25,00
TOTAL - INSUMOS (R\$)	R\$ 1.303,80

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	R\$ 3.977,22
---	--------------

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/ Operacionais	2,50%	R\$ 130,00
Lucro	3,00%	R\$ 120,00
Total - Despesas Administrativas/ Operacionais + Lucro	5,50%	R\$ 250,00
ISS	3,00%	R\$ 135,30
COFINS	2,69%	R\$ 121,32
PIS	0,58%	R\$ 26,16
TOTAL - Impostos	6,27%	R\$ 282,78
% Total - LDI	12,64%	R\$ 532,78

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$)	R\$ 4.510,00
--------------------------------------	--------------

14.666.709/0001-35

SYSTEM S SERVIÇOS LTDA - ME.

RUA VEREADOR ANTONIO ROMEU SIMONI, 275 CASA 01
CEP: 83.330-210 - VILA AMÉLIA

PINHAIS - PR



11.128.561/0001-97

ELIEL MATIAS LOURENÇO
& CIA. LTDA.Rua Rolândia nº 360
Bom Retiro

W.E EMPREITEIRA RUA CRUZEIRO DO SUL BOM RETIRO MATINHOS PR CNPJ: 11.128.561/0001-97 CEP 83.260-000 - Matinhos - PR

PREFEITURA DE MATINHOS			
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	
A	Salário Base - Varredor	R\$ 1.280,30	
B	Adicional de Assiduidade		
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	20%	
Total Remuneração			0 R\$ 1.472,30
Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
A	Auxílio Alimentação		
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		
D	Vale transporte		
Total Benefícios Mensais e Diários			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes / Epi's		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS -SIMPLES NACIONAL			
4.	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL		
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Acidente de Trabalho		
H	SEBRAE		
Total			
NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 – Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006			
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		
Total			

%	Valor (R\$)
	R\$ 1.280,30
	R\$ -
	R\$ 192,00
0	R\$ 1.472,30

VLR UNIT.	Valor (R\$)
R\$ 385,00	R\$ 385,00
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ 385,00

Valor (R\$)
R\$ 40,00
R\$ 50,00
R\$ -
R\$ -
0 R\$ 90,00

%	Valor (R\$)
12,00%	R\$ 176,68
0,00%	R\$ -
0,00%	R\$ -
0,00%	R\$ -
0,00%	R\$ -
8,00%	R\$ 117,78
0,00%	R\$ -
0,00%	R\$ -
20,00%	R\$ 294,46

%	Valor (R\$)
8,33%	R\$ 122,64
11,11%	R\$ 163,57
19,44%	R\$ 286,22
7,25%	R\$ 20,75
26,69%	R\$ 306,97



11.128.501/0001-01

ELIEL MATIAS LOURENÇO
& CIA. LTDA.Rua Rolândia nº 350
Bom Retiro

CEP 83.280-000 - Marinhos - PR

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
A	Afastamento Maternidade	0,02%	0,29
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	0,15
	Total	0,03%	0,44
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,18
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,44
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,50%	22,08
	Total	1,95%	28,71
Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
A	Férias	8,33%	119,12
B	Ausência por doença	0,04%	0,59
C	licença paternidade	0,03%	0,44
D	ausências Legais	0,02%	0,29
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	0,59
F	Outros (especificar)		
	Subtotal	8,46%	124,56
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,00%	3,74
	Total	11,46%	128,29
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Valor (R\$)	
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$	294,46
4.2	13º salário e adicional de férias	R\$	306,97
4.3	Afastamento maternidade	R\$	0,44
4.4	Custo de rescisão	R\$	28,71
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	R\$	128,29
4.6	Outros (especificar)	R\$	-
	TOTAL		
	SUBTOTAL	R\$	-
		R\$	758,87
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R\$)
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Administração (custos indiretos)	5%	R\$ 135,31
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais		
	PIS	R\$	-
	COFINS	R\$	-
	B.2 Tributos Estaduais		
	(especificar)		
	B.3 Tributos Municipais		
	ISS	2,00%	R\$ 29,45
	B.4 Outros Tributos		
	SIMPLES NACIONAL	8,20%	R\$ 120,73
C	Lucro	20,00%	R\$ 416,52
	Total	35,20%	R\$ 702,00

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.



Quanto ao ISS, informar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados ou a alíquota a que está sujeito em conformidade com Anexo da LC nº 123 no caso de optante do simples nacional. O mesmo critério deve ser utilizado p/ as alíquotas de PIS e COFINS que dever seguir o enquadramento tributário do proponente.

Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.

Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Administração).

Soma módulos 1 a 4 + Custos Adm + Lucro			R\$	3.258,00		
Coeficiente (1 - % tributos)				89,80%		
					0	
QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO						
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL						
(Valor por empregado)						
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	1.472,30	
E	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	385,00	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)			R\$	90,00	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$	758,87	
Subtotal (A+B+C+D)				R\$	2.706,17	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro			R\$	702,00	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO VARREDOR		R\$	3.408,18	salário funcionários	salário encarregado	Valor total por lote sem insumos
LOTE 01 - ITEM 01 - VALOR TOTAL MENSAL DE 10 FUNCIONARIOS		R\$	34.081,75	R\$ 38.081,75	R\$ 4.000,00	R\$ 37.091,75
LOTE 01 - ITEM 02 - VALOR TOTAL MENSAL DE 15 FUNCIONARIOS		R\$	51.122,63	R\$ 55.122,63	R\$ 4.000,00	R\$ 53.772,63
LOTE 01 - ITEM 03 - VALOR TOTAL MENSAL DE 20 FUNCIONARIOS		R\$	68.163,51	R\$ 72.163,51	R\$ 4.000,00	R\$ 70.363,51
LOTE 01 - ITEM 04 - VALOR TOTAL MENSAL DE 25 FUNCIONARIOS		R\$	85.204,38	R\$ 89.204,38	R\$ 4.000,00	R\$ 86.954,38
LOTE 01 - ITEM 05 - VALOR TOTAL MENSAL DE 30 FUNCIONARIOS		W.E		R\$ -	R\$ -	R\$ -

ELIEL LOURENÇO
CNPJ:11.128.561/0001-97
31 de janeiro de 2019

11.128.561/0001-97

ELIEL MATIAS LOURENÇO
& CIA. LTDA.

Rua Rolândia nº 350
Bom Retiro
CEP 83.260-000 - Matinhos - PR



17.558.261/0001
CLIEL MATIAS RODRIGUES
RUA LUIZ
S/Nº - JARDIM
CENTRO - MONTES
CARLOS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS.			
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	
			% Valor (R\$)
A	Salário Base - Coletor	R\$ 1.280,30	R\$ 1.280,30
B	Adicional de Assiduidade		-
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	40%	R\$ 399,20
Total Remuneração			0 R\$ 1.679,50
Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VLR UNIT. Valor (R\$)
A	Alimentação		R\$ 385,00 R\$ 385,00
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		R\$ -
D	Vale transporte		R\$ -
Total Benefícios Mensais e Diários			R\$ 385,00
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes / Epi's		R\$ 50,00 R\$ 50,00
B	Materiais		R\$ - R\$ -
C	Equipamentos		R\$ - R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ - R\$ -
Total Insumos Diversos			0 R\$ 50,00
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS -SIMPLES NACIONAL			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL		% Valor (R\$)
A	INSS		12,00% R\$ 201,54
B	SESI ou SESC		0,00% R\$ -
C	SENAI ou SENAC		0,00% R\$ -
D	INCRA		0,00% R\$ -
E	Salário Educação		0,00% R\$ -
F	FGTS		8,00% R\$ 134,36
G	Acidente de Trabalho		0,00% R\$ -
H	SEBRAE		0,00% R\$ -
Total			20,00% R\$ 335,90
NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 – Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006			
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		% Valor (R\$)
A	13º Salário		8,33% R\$ 139,90
B	Adicional de Férias		11,11% R\$ 186,59
Subtotal			19,44% R\$ 326,49
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		7,25% R\$ 23,67
Total			26,69% R\$ 350,17

11.128.561/0001-97

ELIEL MATIAS LOURENÇO
& CIA. LTDA.Rua Rolândia nº 350
Bom Retiro
CEP 83.280-000 - Matinhos - PR

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR
FROM: SAC, NEW YORK (100-100000)

RE: [REDACTED]

100-100000-1000

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
A	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	0,00
	Total	0,00%	0,00
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,05
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,50
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,50%	25,19
	Total	1,95%	32,75
Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
A	Férias	8,33%	139,90
B	Ausência por doença	0,04%	0,67
C	Licença paternidade	0,03%	0,50
D	Ausências Legais	0,02%	0,34
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	0,67
F	Outros (especificar)		
	Subtotal	8,46%	142,09
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,00%	4,26
	Total	11,46%	146,35
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Valor (R\$)	
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$	335,90
4.2	13º salário e adicional de férias	R\$	350,17
4.3	Afastamento maternidade	R\$	-
4.4	Custo de rescisão	R\$	32,75
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	R\$	146,35
4.6	Outros (especificar)	R\$	-
	TOTAL	R\$	-
	SUBTOTAL	R\$	-
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Valor (R\$)	
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Administração (custos indiretos)	6%	R\$ 178,78
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais		
	FINS	R\$	-
	B.2 Tributos Estaduais	R\$	-
	(especificar)		
	B.3 Tributos Municipais		
	ISS	R\$	-
	B.4 Outros Tributos		
	SIMPLES NACIONAL	8,20%	R\$ 137,72
C	Lucro	15,00%	R\$ 343,99
	Total	29,20%	R\$ 660,49



Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

Quanto ao ISS, informar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados ou a alíquota a que está sujeito em conformidade com Anexo da LC nº 123 no caso de optante do simples nacional. O mesmo critério deve ser utilizado p/ as alíquotas de PIS e COFINS que dever seguir o enquadramento tributário do proponente.

Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.

Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Administração).



Soma módulos 1 a 4 + Custos Adm + Lucro		R\$	3.502,44		
Coeficiente (1 - % tributos)			91,80%		
				0	
QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO					
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
(Valor por empregado)					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários				
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)				
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas				
Subtotal (A+B+C+D)					
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro				
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	3.640,16		
LUCRO - ITEM 01 - VALOR TOTAL MENSAL DE 10 FUNCIONARIOS		R\$	-		
LUCRO - ITEM 02 - VALOR TOTAL MENSAL DE 15 FUNCIONARIOS		R\$	-		
LOTE 01 - ITEM 03 - VALOR TOTAL MENSAL DE 20 FUNCIONARIOS		R\$	-		
LOTE 01 - ITEM 04 - VALOR TOTAL MENSAL DE 25 FUNCIONARIOS		R\$	-		
LOTE 01 - ITEM 05 - VALOR TOTAL MENSAL DE 30 FUNCIONARIOS		R\$	3.640,00		

Valor (R\$)		
	R\$	1.679,50
	R\$	385,00
	R\$	50,00
	R\$	865,16
	R\$	2.979,66
	R\$	660,49
salário funcionários	salário encarregado	Valor total por lote sem insumos
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 3.640,00	R\$ -	R\$ 109.200,00

Elie Lourenço

ELIEL LOURENÇO
CNPJ;11.128.561/0001-97
31 de janeiro de 2019

W

11.128.561/0001-97

ELIEL MATIAS LOURENÇO
& CIA. LTDA.

Rua Rolandia nº 350
Bom Retiro
CEP 83.280-000 - Matinhos - PR



11.10.1950

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA

Min. Roberto de Aguiar
Fonseca

Ass. Gen. - 1.º Div. - 1.º Sec. - 1.º Sub. - 1.º Div. - 1.º Sec. - 1.º Sub.

11.128.561/0001-97

ELIEL MATIAS LOURENÇO
& CIA. LTDA.Rua Rolândia nº 350
Bom Retiro
CEP 83.260-000 - Matinhos - PR

W.E EMPREITEIRA RUA CRUZEIRO DO SUL S/N BOM RETIRO MATINHOS PR

PREFEITURA DE MATINHOS			
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência Legal	
A	Salário Base - Encarregado de 10 a 15 funcionários	R\$ 1.492,00	
B	Adicional de Assiduidade		
C	Adicional de Insalubridade (% considerar sobre salário mínimo cfe dispõe a CCT) (R\$ 954,00)	0%	
Total Remuneração			0 R\$ 1.492,00
Atenção: não deverão ser previstos, na planilha, custos referentes a horas extras ou serviços noturnos, sob pena de recusa da proposta.			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
A	Auxílio Alimentação		
C	Assistência social e familiar (seguro de vida)		
D	Vale transporte		
Total Benefícios Mensais e Diários			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes / Epi's		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS - SIMPLES NACIONAL			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SIMPLES NACIONAL		
A	INSS		
B	SEI ou SESC		
C	ENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Acidente de Trabalho		
H	SEBRAE		
Total			
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		
Total			
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
A	Afastamento Maternidade		

%		Valor (R\$)	
		R\$	300,00
		R\$	300,00
		R\$	-
		R\$	-
		R\$	300,00
Valor (R\$)			
R\$	50,00	R\$	50,00
R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
0		R\$	50,00
% <td colspan="2">Valor (R\$)</td>		Valor (R\$)	
12,00%		R\$	179,04
0,00%		R\$	-
0,00%		R\$	-
0,00%		R\$	-
0,00%		R\$	-
8,00%		R\$	119,36
0,00%		R\$	-
0,00%		R\$	-
20,00%		R\$	298,40
% <td colspan="2">Valor (R\$)</td>		Valor (R\$)	
8,33%		R\$	124,28
11,11%		R\$	165,76
19,44%		R\$	290,04
7,25%		R\$	21,03
26,69%		R\$	311,07
% <td colspan="2">Valor (R\$)</td>		Valor (R\$)	
0,00%		R\$	0,00

NOTA: Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá informar no submódulo 4.1 – Encargos em todas as planilhas, as alíquotas da faixa referente à sua receita bruta e anexo de enquadramento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

11182-501/007-07



11182-501/007-07
11 OCT 1971
Instituto de Lenguas
Universidad de Chile

11.128.561/0001-97

ELIEL MATIAS LOURENÇO
& CIA. LTDA.Rua Rolandia nº 350
Bom Retiro

CEP 83.260-000 - Matinhos - PR



B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
	Total	
	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
	Total	
	Submódulo 4.5 Custo de Reposição Profissional Ausente	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
	Total	
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário e adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	
	SUBTOTAL	
	MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A	Administração (custos indiretos)	
B	Tributos	
	B.1 Tributos Federais	
	COFINS	
	B.2 Tributos Estaduais	
	(especificar)	
	B.3 Tributos Municipais	
	ISS	
	B.4 Outros Tributos	
	SIMPLES NACIONAL	
C	Lucro	
	Total	

0,00%	Matinhos - PR	0,00
0,00%		0,00
%	Valor (R\$)	
0,42%		6,27
0,03%		0,45
1,50%		22,38
1,95%		29,09
%	Valor (R\$)	
8,33%		124,28
0,04%		0,60
0,03%		0,45
0,02%		0,30
0,04%		0,60
8,46%		126,22
3,00%		3,79
11,46%		130,01
	Valor (R\$)	
	R\$	298,40
	R\$	311,07
	R\$	-
	R\$	29,09
	R\$	130,01
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	768,58
%	Valor (R\$)	
3%	R\$	78,32
	R\$	-
	R\$	-
2,00%	R\$	29,84
8,20%	R\$	122,34
40,00%	R\$	768,13
53,20%	R\$	998,63

Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 950/2007 – Plenário de 23/05/2007, não deverão ser previstos os custos referentes aos tributos CSLL e IRPJ, sob pena de recusa da proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional, em decorrência do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, subtraem os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

Quanto ao ISS, informar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados ou a alíquota a que está sujeito em conformidade com Anexo da LC nº 123 no caso de optante do simples nacional. O mesmo critério deve ser utilizado p/ as alíquotas de PIS e COFINS que dever seguir o enquadramento tributário do proponente.

Taxa de Administração: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód. 2-Benefícios + Total Mód.3-Insumos Diversos+ Total Mód.4-Encargos Sociais e Trab). *Custos c/ Reserva Técnica e Fundo Profissional/Treinamento devem ser considerados neste item e não como insumos.



Lucro: incidente sobre (Total Montante Mód.1-Remuneração + Total Mód.2-Benefícios + Total Mód.3- Insumos Diversos + Administração).

Soma módulos 1 a 4 + Custos Adm + Lucro			R\$	3.457,02		
Coeficiente (1 - % tributos)				89,80%		
					0	
QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO						
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL						
(Valor por empregado)						
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração					
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários					
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)					
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas					
Subtotal (A+B+C+D)						
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro					
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	3.609,21			
ENCARREGADO TOTAL 4		R\$	3.609,21			

Valor (R\$)		
	R\$	1.492,00
	R\$	300,00
	R\$	50,00
	R\$	768,58
	R\$	2.610,58
	R\$	998,63
salário funcionários	salário encarregado	Valor total para 4 emcarregados
R\$ 3.609,21	R\$ -	R\$ 14.436,84

ELIEL LOURENÇO
CNPJ;11.128.561/0001-97
31 de janeiro de 2019

Elie Lourenço

11.128.561/0001-97

ELIEL MATIAS LOURENÇO
& CIA. LTDA.

Rua Rolândia nº 350
Bom Retiro

CEP 83.280-000 - Matinhos - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

Matinhos, PR, 09 de Abril 2019.

Tendo conhecimento da necessidade de **Reequilíbrio Econômico Financeiro** da empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 01.914.825/0001-72**, referente ao **Pregão Presencial n.º 029/2018, Processo Licitatório n.º 049/2018 e Contratos n.º 048/2018, 072/2018, 075/2018 e 076/2018 – (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do município)**, encaminho o presente processo à:

- a) Diretoria de Compras, para elaboração de planilha com valor.
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, para informar a existência de recursos orçamentários, programação financeira para quitação da despesa.
- c) O Departamento de Licitação para elaboração de minuta do Termo Aditivo referente a reequilíbrio econômico-financeiro.

Após, retornar para conhecimento da despesa e autorização para assim dar continuidade ao presente processo.


RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



DIRETORIA DE COMPRAS

Da:

Diretoria de Compras

Para:

Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 09/04/2019

Memorando: 049/2019

Após levantamento feito por esta Diretoria, tenho a informar que o valor citado é para **Reequilíbrio Econômico Financeiro** da empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 01.914.825/0001-72**, referente ao **Pregão Presencial nº 029/2018, Processo Licitatório nº 049/2018 e Contrato nº 048/2018 – (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do município)**, baseado na diferença salarial apresentada nas Convenções Coletivas de Trabalho os valores deverão ser conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares. Com equipe de pessoal de 30 coletores, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	93.248,68

Dotação orçamentária e reserva de saldo de: R\$3.707,02 (três mil setecentos e sete reais e dois centavos).

Cordialmente

Débora C. Teles Tavares
Diretora da Diretoria de Compras

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.017.466/0001-61

Endereço: Rua PASTOR ELIAS ABRAHÃO - 22

Telefone: (41) 3971-6005

Pág 1 / 1

CEP: 83.260-000
Cidade: Matinhos**Nota de Reserva de Dotação**

Número:

871/2019

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação: 2775
Órgão: 10 Sec. M. de Meio Ambiente, Agric. e Pesca
Unidade: 001 Gabinete do Secretário
Função: 0018 Gestão Ambiental
Subfunção: 0542 Controle Ambiental
Programa: 0111 Ações estratégicas de Gestão do Meio Ambiente
Ação: 2046 POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Elemento: 3339037000000000000 Locação de mão-de-obra
Subelemento:
Vínculo: 00000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Objeto

equilíbrio econômico financeiro Blasczyk contrato 048/18

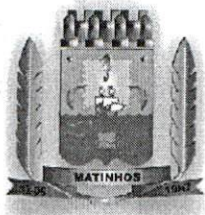
Valor

TRÊS MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	09/04/2019	3.707,02	


KELLY CRISTINA DE A. E SILVA
Diretora Geral de Planejamento
Decreto 183/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



DIRETORIA DE COMPRAS

Da:

Diretoria de Compras

Para:

Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 09/04/2019

Memorando: 050/2019

Após levantamento feito por esta Diretoria, tenho a informar que o valor citado é para **Reequilíbrio Econômico Financeiro** da empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 01.914.825/0001-72, referente ao **Pregão Presencial nº 029/2018, Processo Licitatório nº 049/2018 e Contrato nº 072/2018 – (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do município)**, baseado na diferença salarial apresentada nas Convenções Coletivas de Trabalho os valores deverão ser conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 10 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 10 Vassouras - 10 Pás - 1.400 Sacos Plásticos de 100 litros - 04 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	31.403,97

Dotação orçamentária e reserva de saldo de: R\$1.248,44 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Cordialmente

Débora C. Teles Tavares
Diretora da Diretoria de Compras

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.017.466/0001-61

Endereço: Rua PASTOR ELIAS ABRAHÃO - 22

Telefone: (41) 3971-6005

Pág 1 / 1

CEP: 83 260-000

Cidade: Matinhos

Nota de Reserva de Dotação

Número:

872/2019

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação: 2686
Órgão: 10 Sec. M. de Meio Ambiente, Agric. e Pesca
Unidade: 001 Gabinete do Secretário
Função: 0018 Gestão Ambiental
Subfunção: 0122 Administracao Geral
Programa: 0111 Ações estratégicas de Gestão do Meio Ambiente
Ação: 2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Elemento: 3339037000000000000 Locação de mão-de-obra
Subelemento:
Vínculo: 00000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

rico

equilíbrio econômico financeiro Blasczyk contrato 072/18

Valor

UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	09/04/2019	1.248,44


KELLY CRISTINA DE A. E SILVA
Diretora Geral de Planejamento
Decreto 183/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



DIRETORIA DE COMPRAS

Da:

Diretoria de Compras

Para:

Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 09/04/2019

Memorando: 051/2019

Após levantamento feito por esta Diretoria, tenho a informar que o valor citado é para **Reequilíbrio Econômico Financeiro** da empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 01.914.825/0001-72**, referente ao **Pregão Presencial nº 029/2018, Processo Licitatório nº 049/2018 e Contrato nº 075/2018 – (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do município)**, baseado na diferença salarial apresentada nas Convenções Coletivas de Trabalho os valores deverão ser conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 15 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 10 Vassouras - 10 Pás - 1.400 Sacos Plásticos de 100 litros - 04 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	45.812,28

Dotação orçamentária e reserva de saldo de: R\$1.821,23 (um mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).

Cordialmente

Débora C. Teles Tavares
Diretora da Diretoria de Compras

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.017.466/0001-61

Endereço: Rua PASTOR ELIAS ABRAHÃO - 22

Telefone: (41) 3971-6005

Pág 1 / 1

CEP: 83.260-000
Cidade: Matinhos**Nota de Reserva de Dotação**

Número:

873/2019

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação: 2686
Órgão: 10 Sec. M. de Meio Ambiente, Agric. e Pesca
Unidade: 001 Gabinete do Secretário
Função: 0018 Gestão Ambiental
Subfunção: 0122 Administração Geral
Programa: 0111 Ações estratégicas de Gestão do Meio Ambiente
Ação: 2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Elemento: 3339037000000000000 Locação de mão-de-obra
Subelemento:
Vínculo: 00000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

irico

Reequilíbrio econômico financeiro Blasczyk contrato 075/18

Valor

UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	09/04/2019	1.821,23


KELLY CRISTINA DE A. E SILVA
Diretora Geral de Planejamento
Decreto 183/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



DIRETORIA DE COMPRAS

Da:

Diretoria de Compras

Para:

Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 09/04/2019

Memorando: 052/2019

Após levantamento feito por esta Diretoria, tenho a informar que o valor citado é para **Reequilíbrio Econômico Financeiro** da empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 01.914.825/0001-72**, referente ao **Pregão Presencial nº 029/2018, Processo Licitatório nº 049/2018 e Contrato nº 076/2018 – (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do município)**, baseado na diferença salarial apresentada nas Convenções Coletivas de Trabalho os valores deverão ser conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 20 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 20 Vassouras - 20 Pás - 2.800 Sacos Plásticos de 100 litros - 08 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	60.129,41
02	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 25 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 25 Vassouras - 25 Pás - 3.500 Sacos Plásticos de 100 litros - 10 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	74.579,16

Dotação orçamentária e reserva de saldo de: R\$5.355,23 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Cordialmente


Débora C. Teles Tavares
Diretora da Diretoria de Compras

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos/PR – 83.260-000
Fone/FAX: (41) 3971-6143

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.017.466/0001-61

Endereço: Rua PASTOR ELIAS ABRAHÃO - 22

Telefone: (41) 3971-6005

Pág 1 / 1

CEP: 83.260-000

Cidade: Matinhos

**Nota de Reserva de Dotação**

Número:

874/2019

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação: 2686
Órgão: 10 Sec. M. de Meio Ambiente, Agric. e Pesca
Unidade: 001 Gabinete do Secretário
Função: 0018 Gestão Ambiental
Subfunção: 0122 Administração Geral
Programa: 0111 Ações estratégicas de Gestão do Meio Ambiente
Ação: 2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Elemento: 3339037000000000000 Locação de mão-de-obra
Subelemento:
Vínculo: 00000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Objeto

Reequilíbrio econômico financeiro Blasczyk contrato 076/18

Valor

CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	09/04/2019	5.355,23


KELLY CRISTINA DE A. E SILVA
Diretora Geral de Planejamento
Decreto 183/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**



**DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DATA: 11/04/2019**

Conforme solicitado e para dar prosseguimento no processo autorizo o pleiteado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca tendo em vista as justificativas apresentadas, em consonância ao disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e em atenção aos princípios da razoabilidade, economicidade e atendimento do interesse público, encaminho o presente processo para esse departamento para que sejam tomadas as providências referentes à elaboração das minutas.

Atenciosamente

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**

**DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: PROCURADORIA JURIDICA E CONTROLADORIA
DATA: 11/04/2018**



Conforme determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal elaboramos as respectivas minutas dos TERMOS ADITIVOS.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria as minutas dos Termos Aditivos para o devido parecer jurídico.

Atenciosamente


LARISSA VICTORIA L. DA SILVA
Diretora do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

APROVAR

A celebração de 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 048/2018 - PMM, firmado com a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 04.914.825/0001-72**, conforme PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, que prevê a (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município), elevando os valores conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares. Com equipe de pessoal de 30 coletores, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	93.248,68

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em ____ de _____ de 2019

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2018- PMM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM
PROCESSO Nº 049/2018

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** pessoa de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, inscrita no **CNPJ nº 76.017.466/0001-61**, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6/PR e inscrito no CPF nº 354.262.099-87 e a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 04.914.825/0001-72**, com sede à Rua Ernesto Postarek, nº 324, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, Fone: (41) 3453-7506, email: blasczyk@brturbo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhor João Miguel Gralak Blasczyk, portador do RG n.º 5.118.710-5 e inscrito no CPF n.º 848.552.079-34, resolvem em comum acordo aditar o Contrato, objeto da PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO

O presente Termo Aditivo eleva os valores dos itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares. Com equipe de pessoal de 30 coletores, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	93.248,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca
Unidade:	001 - Gabinete do Secretario
Função:	0018 – Gestão Ambiental
Subfunção:	0542 – Controle Ambiental
Programa:	0111 – Ações estratégicas de Gestão do Meio Ambiente
Ação:	2046 – Política Municipal de Resíduos Sólidos
Elemento:	33390370000000000000 – Locação de mão de obra
Vínculo:	00000 – Recursos Ordinários (Livres0 – Exercício Corrente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Matinhos, __ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF nº 354.262.099-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF n.º 848.552.0934
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

A P R O V A R

A celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 072/2018 - PMM, firmado com a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 04.914.825/0001-72**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM**, que prevê a (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município), elevando os valores conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 10 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 10 Vassouras - 10 Pás - 1.400 Sacos Plásticos de 100 litros - 04 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	31.403,97

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em ____ de _____ de 2019

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**



**MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2018- PMM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM
PROCESSO Nº 049/2018**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** pessoa de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, inscrita no **CNPJ nº 76.017.466/0001-61**, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6/PR e inscrito no CPF nº 354.262.099-87 e a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 04.914.825/0001-72**, com sede à Rua Ernesto Postarek, nº 324, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, Fone: (41) 3453-7506, email: blasczyk@brturbo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhor João Miguel Gralak Blasczyk, portador do RG n.º 5.118.710-5 e inscrito no CPF n.º 848.552.079-34, resolvem em comum acordo aditar o Contrato, objeto da PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO

O presente Termo Aditivo eleva os valores dos itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 10 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 10 Vassouras - 10 Pás - 1.400 Sacos Plásticos de 100 litros - 04 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	31.403,97

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca
Unidade:	001 - Gabinete do Secretario
Função:	0018 – Gestão Ambiental
Subfunção:	0122 – Administração Geral
Programa:	0111 – Ações estratégicas de Gestão do Meio Ambiente
Ação:	2045 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE...
Elemento:	33390370000000000000 – Locação de mão de obra
Vínculo:	00000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Matinhos, __ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF nº 354.262.099-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF n.º 848.552.0934
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

A P R O V A R

A celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2018 - PMM, firmado com a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 04.914.825/0001-72**, conforme PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, que prevê a (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município), elevando os valores conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 15 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 10 Vassouras - 10 Pás - 1.400 Sacos Plásticos de 100 litros - 04 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	45.812,28

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em ____ de _____ de 2019

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2018- PMM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM
PROCESSO Nº 049/2018



Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** pessoa de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, inscrita no **CNPJ nº 76.017.466/0001-61**, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6/PR e inscrito no CPF nº 354.262.099-87 e a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 04.914.825/0001-72**, com sede à Rua Ernesto Postarek, nº 324, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, Fone: (41) 3453-7506, email: blasczyk@brturbo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhor João Miguel Gralak Blasczyk, portador do RG n.º 5.118.710-5 e inscrito no CPF n.º 848.552.079-34, resolvem em comum acordo aditar o Contrato, objeto da PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO

O presente Termo Aditivo eleva os valores dos itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 15 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 10 Vassouras - 10 Pás - 1.400 Sacos Plásticos de 100 litros - 04 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	45.812,28

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca
Unidade:	001 - Gabinete do Secretário
Função:	0018 – Gestão Ambiental
Subfunção:	0122 – Administração Geral
Programa:	0111 – Ações estratégicas de Gestão do Meio Ambiente
Ação:	2045 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE...
Elemento:	33390370000000000000 – Locação de mão de obra
Vínculo:	00000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Matinhos, ___ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF nº 354.262.099-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF n.º 848.552.0934
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

A P R O V A R

A celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2018 - PMM, firmado com a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 04.914.825/0001-72**, conforme PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, que prevê a (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município), elevando os valores conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 20 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 20 Vassouras - 20 Pás - 2.800 Sacos Plásticos de 100 litros - 08 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	60.129,41
02	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 25 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 25 Vassouras - 25 Pás - 3.500 Sacos Plásticos de 100 litros - 10 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	74.579,16

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em ____ de _____ de 2019

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2018- PMM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM
PROCESSO Nº 049/2018

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** pessoa de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, inscrita no **CNPJ nº 76.017.466/0001-61**, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6/PR e inscrito no CPF nº 354.262.099-87 e a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 04.914.825/0001-72**, com sede à Rua Ernesto Postarek, nº 324, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, Fone: (41) 3453-7506, email: blasczyk@brturbo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhor João Miguel Gralak Blasczyk, portador do RG n.º 5.118.710-5 e inscrito no CPF n.º 848.552.079-34, resolvem em comum acordo aditar o Contrato, objeto da PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO

O presente Termo Aditivo eleva os valores dos itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 20 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 20 Vassouras - 20 Pás - 2.800 Sacos Plásticos de 100 litros - 08 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	60.129,41
02	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 25 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 25 Vassouras - 25 Pás - 3.500 Sacos Plásticos de 100 litros - 10 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	74.579,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca
Unidade:	001 - Gabinete do Secretário
Função:	0018 – Gestão Ambiental
Subfunção:	0122 – Administração Geral
Programa:	0111 – Ações estratégicas de Gestão do Meio Ambiente
Ação:	2045 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE...
Elemento:	3339037000000000000 – Locação de mão de obra
Vínculo:	00000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Matinhos, ___ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF nº 354.262.099-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF nº 848.552.0934
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL



UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Análise Aditamento Contratual – Reequilíbrio Financeiro - Pregão Presencial para Registro de Preços – nº 029/2018

PROCESSO Nº: 048/2018

Pregão Presencial para Registro de Preços - Reequilíbrio Financeiro – Contratação de empresa para serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município.

Senhora Procuradora Geral do Município,

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Restauração do Equilíbrio Econômico Financeiro (Protocolo nº001064/01/2019), apresentado pela empresa BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA -ME, doravante denominada como Contratada, através do qual fundamentou e solicitou ao final o reequilíbrio econômico-financeiro, dos preços registrados nos Contratos nº048/2018, 072/2018, 075/2018 e 076/2018, firmados com esta Prefeitura, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL



Continuação do PARECER – ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Diante do Pedido protocolado pela Contratada o Sr. Prefeito encaminhou para os Departamentos de Compras e Licitação para que fossem tomadas suas respectivas providências.

Em consequente, o Departamento de Compras providenciou, a confirmação dos valores dos itens reclamados para reequilíbrio, através de planilha de custos e cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, bem como, pesquisa de preços praticados pelo mercado e indicou os valores que devem constar para o reequilíbrio requerido pela Contratada.

A Secretaria de Meio Ambiente, na qualidade de Secretário, encaminhou o pedido de aditivo para que fosse confirmada sua necessidade e sua legalidade pelo Departamento de Compras e Procuradoria respectivamente, no entanto, deve ser consultada para que informe se não há qualquer objeção na realização do aludido reequilíbrio.

Diante das manifestações acima mencionadas, o Departamento de Licitações providenciou a minuta do Termo Aditivo, a fim de formalizar a restauração econômica financeira ora em análise, e encaminhou para esta Procuradoria o processo em epígrafe a fim de que seja procedida análise jurídica do Aditivo pretendido.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura na legalidade dos atos administrativos e recomendar, se necessário, as providências legais pertinentes ao caso analisado.

Importante salientar, que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Vale destacar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de natureza administrativa praticados pelo gestor público, nem analisar aspectos eminentemente técnico-administrativos.

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL



Continuação do PARECER – ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Neste sentido, apresenta-se abaixo análise jurídica que versa sobre legalidade do Aditivo que se pretende firmar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

I- DA VIGÊNCIA

Para que qualquer Contrato e/ou Ata de Registro de Preço sejam aditivados, os mesmos devem estar vigentes entre as partes.

Neste sentido, preliminarmente, vale consignar quanto à vigência dos Contratos que se pretende aditar. Os mesmos foram firmados respectivamente com a Contratada, conforme abaixo descrito:

Contrato 048/2018 foi firmado em 06 de junho de 2018 com prazo de vigência de 07 (sete) meses, tendo sido realizado 01 (um) termo aditivo para prorrogação do mesmo por mais 07 (sete) meses, contados a partir de 06 de janeiro de 2019.

Contrato 072/2018 foi firmado em 17 de agosto de 2018 com prazo de vigência de 10 (dez) meses.

Contrato 075/2018 foi firmado em 14 de setembro de 2018 com prazo de vigência de 09 (nove) meses.

Contrato 076/2018 foi firmado em 14 de setembro de 2018 com prazo de vigência de 09 (nove) meses.

Portanto, os referidos Contratos estão dentro de seu prazo de vigência e o pedido de aditivo é tempestivo.

II – DO ADITIVO – REEQUILÍBRIO DE PREÇO

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL



Continuação do PARECER – ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de n. 8.666/1993, em seu artigo 65, assim regulamenta:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

(...)

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL



Continuação do PARECER – ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo - proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

A revisão tem como fim manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e este equilíbrio pode ser tanto para majorar o valor contratado, como para reduzir a quantia a que estará obrigada a Administração Pública a adimplir, não tendo, portanto, qualquer vinculação com o aumento dos valores originariamente contratados.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho, p. 906, comenta nos termos abaixo:

“Tendo em vista que o art. 37, inc. XXI de CF/88¹ determina a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública, a Lei 8.666 disponibilizou instrumentos aptos para recompor o eventual desequilíbrio entre as vantagens e os encargos originalmente pactuados”. (JUSTEN Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15a.ed., 2012, Marçal Justen Filho, 1.136p., Dialética)

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL



Continuação do PARECER – ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O artigo constitucional acima mencionado é o que impera quanto à obrigação da administração pública direta ou indireta de qualquer âmbito dos Poderes para a manutenção da segurança e do equilíbrio nas contratações para compras e/ou alienações públicas, realizadas através de processos licitatórios.

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento. (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209).

A fim de comprovar que os preços praticados no contrato em questão são mais vantajosos para a Administração, verifica-se nos autos que consta a pesquisa de preços praticados no mercado junto às empresas do ramo dos serviços objeto do contrato que se pretende aditar, estando portanto, em condições de prosseguimento.

Diante disso, foram observadas as determinações das regras dispostas na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe no seu art. 30, § 2º que "*toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração*".

Ademais, recomenda-se a verificação dos preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública com o escopo de aferir a real compatibilidade dos preços dos serviços que se pretende prorrogar.

Desta feita, deve-se constatar por meio de pesquisa de mercado ou de preço contratados por outros órgãos e entidades, que é vantajosa a prorrogação nas mesmas condições originalmente pactuadas. Em determinadas condições será mais vantajoso para a Administração obter do contratado aquiescência para a prorrogação nas mesmas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL



Continuação do PARECER – ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

originalmente pactuadas. Noutras, a mera manutenção dessas condições poderá se revelar desvantajosa para a Administração.

A vantagem aqui referida não significa apenas o menor preço pago pela Administração. Deve-se analisar caso a caso, cotejando os interesses da Administração com a qualidade e quantidade dos serviços que serão efetivamente necessários para atender suas necessidades. Enfim, o que se quer evidenciar é a necessidade de documentar o processo com relatórios, notas técnicas, pareceres capazes de demonstrar o que seria vantajoso ou não para a Administração em cada caso.

Assim, cabe a autoridade competente solicitar ao Fiscal do Contrato os subsídios necessários para decidir sobre o melhor preço e vantagem para Administração Pública na prorrogação contratual que se pretende realizar. Tendo em vista que, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666, de 1993, cabe ao Fiscal a atribuição de fiscalização do contrato, de modo a garantir que a contratada preste o serviço a contento e cumpra todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias, a fim de evitar qualquer responsabilização solidária ou mesma subsidiária posteriormente.

Ressaltamos que é de inteira responsabilidade do ordenador da despesa a demonstração e confirmação da veracidade dos fatos constantes nos autos, em especial, a confirmação do atendimento do interesse público e as vantagens da prorrogação contratual almejada. Assim, não é de incumbência desta Procuradoria a análise quanto aos valores e confirmação dos fatos trazidos pela Contratada, que é de responsabilidade do ordenador, tendo o mesmo concordado, principalmente no que concerne ao equilíbrio financeiro, esta Procuradoria toma com certo e verdadeiro.

Portanto, considerando o todo exposto, entendemos que o aditamento almejado possui embasamento legal, nos termos supra destacados.

No que concerne à Minuta do Aditivo, notamos que fora utilizada a minuta padrão desta prefeitura, sendo certo que as únicas alterações foram às relativas aos dados do contrato em questão.

Insta, por fim, lembrar quanto à obrigação desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente, a providenciar publicação do extrato do Aditivo em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL



Continuação do PARECER – ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que não há objeção legal para a assinatura do Termo Aditivo almejado.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões legais observadas nos documentos apresentados. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes à solicitação realizada, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura.

É o Parecer que submeto à consideração superior, devendo o processo ser encaminhado à Senhora Procuradora, para acolhimento e posteriormente ser encaminhado à autoridade competente, para que tome as devidas providências nos termos do parecer.

Matinhos-PR, 09 de maio de 2019.


Kathia Marcela Ricardo
OAB/PR 65.302
Advogada
Decreto nº 789/2017

Acolho os termos do Parecer Jurídico supra,
nos termos de sua fundamentação.

Informe o setor competente para proceder o
que entender necessário.

Matinhos-PR, 09 de maio de 2019.


CRISTIANE FERREIRA DA MAIA CRUZ
OAB/PR nº. 34.703
Procuradora-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

APROVAR

A celebração de 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 048/2018 - PMM, firmado com a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 04.914.825/0001-72**, conforme PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, que prevê a (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município), elevando os valores conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares. Com equipe de pessoal de 30 coletores, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	93.248,68

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 10 de Maio de 2019



Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - APROVAR DO 1º TERMO
ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2018 - PMM



Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

APROVAR

A celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2018 - PMM, firmado com a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º **04.914.825/0001-72**, conforme PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, que prevê a (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município), elevando os valores conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 10 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 10 Vassouras - 10 Pás - 1.400 Sacos Plásticos de 100 litros - 04 carrinhos-de-mão. (Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	31.403,97

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 10 de Maio de 2019

RUY HAUER REICHERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Naiara do Rocio Leite

Código Identificador: 158607EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2019. Edição 1760

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**



**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2018- PMM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM
PROCESSO Nº 049/2018**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** pessoa de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, inscrita no **CNPJ nº 76.017.466/0001-61**, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6/PR e inscrito no CPF nº 354.262.099-87 e a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 04.914.825/0001-72**, com sede à Rua Ernesto Postarek, nº 324, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, Fone: (41) 3453-7506, email: blasczyk@brturbo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhor João Miguel Gralak Blasczyk, portador do RG n.º 5.118.710-5 e inscrito no CPF n.º 848.552.079-34, resolvem em comum acordo aditar o Contrato, objeto da PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO

O presente Termo Aditivo eleva os valores dos itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares. Com equipe de pessoal de 30 coletores, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	93.248,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca
Unidade:	001 - Gabinete do Secretário
Função:	0018 – Gestão Ambiental
Subfunção:	0542 – Controle Ambiental
Programa:	0111 – Ações estratégicas de Gestão do Meio Ambiente
Ação:	2046 – Política Municipal de Resíduos Sólidos
Elemento:	33390370000000000000 – Locação de mão de obra
Vínculo:	00000 – Recursos Ordinários (Livres0 – Exercício Corrente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Matinhos, 10 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF nº 354.262.099-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF n.º 848.552.0934
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 885 584 507

CPF:

056 482 239 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

APROVAR

A celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2018 - PMM, firmado com a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 04.914.825/0001-72**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM**, que prevê a (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município), elevando os valores conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 10 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 10 Vassouras - 10 Pás - 1.400 Sacos Plásticos de 100 litros - 04 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	31.403,97

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 10 de Maio de 2019

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - APROVAR DO 2º TERMO
ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2018 - PMM



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

APROVAR

A celebração de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2018 - PMM, firmado com a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º **04.914.825/0001-72**, conforme PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, que prevê a (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município), elevando os valores conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares. Com equipe de pessoal de 30 coletores, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	93.248,68

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 10 de Maio de 2019

RUY HAUER REICHERT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador: 16E29F8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2019. Edição 1760

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2018- PMM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM
PROCESSO Nº 049/2018



Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** pessoa de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, inscrita no **CNPJ nº 76.017.466/0001-61**, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6/PR e inscrito no CPF nº 354.262.099-87 e a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 04.914.825/0001-72**, com sede à Rua Ernesto Postarek, nº 324, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, Fone: (41) 3453-7506, email: blasczyk@brturbo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhor João Miguel Gralak Blasczyk, portador do RG n.º 5.118.710-5 e inscrito no CPF n.º 848.552.079-34, resolvem em comum acordo aditar o Contrato, objeto da PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO

O presente Termo Aditivo eleva os valores dos itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 10 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 10 Vassouras - 10 Pás - 1.400 Sacos Plásticos de 100 litros - 04 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	31.403,97

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca
Unidade:	001 - Gabinete do Secretário
Função:	0018 – Gestão Ambiental
Subfunção:	0122 – Administração Geral
Programa:	0111 – Ações estratégicas de Gestão do Meio Ambiente
Ação:	2045 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE...
Elemento:	33390370000000000000 – Locação de mão de obra
Vínculo:	00000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Matinhos, 10 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF nº 354.262.099-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF nº 848.552.0934
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 885.584.529-20

CPF:

056 482 239 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

APROVAR

A celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 075/2018 - PMM, firmado com a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 04.914.825/0001-72**, conforme PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, que prevê a (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município), elevando os valores conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 15 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 10 Vassouras - 10 Pás - 1.400 Sacos Plásticos de 100 litros - 04 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	45.812,28

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 10 de Maio de 2019


Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - APROVAR DO 1º TERMO
ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2018 - PMM



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

APROVAR

A celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2018 - PMM, firmado com a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º **04.914.825/0001-72**, conforme PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, que prevê a (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município), elevando os valores conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 15 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 10 Vassouras - 10 Pás - 1.400 Sacos Plásticos de 100 litros - 04 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	45.812,28

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 10 de Maio de 2019

RUY HAUER REICHERT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador: 1AFF6477

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2019. Edição 1760

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2018- PMM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM
PROCESSO Nº 049/2018

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** pessoa de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, inscrita no **CNPJ nº 76.017.466/0001-61**, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6/PR e inscrito no CPF nº 354.262.099-87 e a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 04.914.825/0001-72**, com sede à Rua Ernesto Postarek, nº 324, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, Fone: (41) 3453-7506, email: blasczyk@brturbo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhor João Miguel Gralak Blasczyk, portador do RG n.º 5.118.710-5 e inscrito no CPF n.º 848.552.079-34, resolvem em comum acordo aditar o Contrato, objeto da PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO

O presente Termo Aditivo eleva os valores dos itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 15 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 10 Vassouras - 10 Pás - 1.400 Sacos Plásticos de 100 litros - 04 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	45.812,28

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca
Unidade:	001 - Gabinete do Secretário
Função:	0018 – Gestão Ambiental
Subfunção:	0122 – Administração Geral
Programa:	0111 – Ações estratégicas de Gestão do Meio Ambiente
Ação:	2045 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE...
Elemento:	33390370000000000000 – Locação de mão de obra
Vínculo:	00000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Matinhos, 10 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF nº 354.262.099-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF nº 848.552.0934
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 885.584.509.20

CPF:

EDSON
056 482 239 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

APROVAR

A celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 076/2018 - PMM, firmado com a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 04.914.825/0001-72**, conforme PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, que prevê a (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município), elevando os valores conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 20 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 20 Vassouras - 20 Pás - 2.800 Sacos Plásticos de 100 litros - 08 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	60.129,41
02	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 25 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 25 Vassouras - 25 Pás - 3.500 Sacos Plásticos de 100 litros - 10 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	74.579,16

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 10 de Maio de 2019


Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - APROVAR DO 2º TERMO
ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2018 - PMM



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

APROVAR

A celebração de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2018 - PMM, firmado com a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º **04.914.825/0001-72**, conforme PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, que prevê a (Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas do Município), elevando os valores conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares. Com equipe de pessoal de 30 coletores, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	93.248,68

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 10 de Maio de 2019

RUYHAUER REICHERT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:5C5DE473

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2019. Edição 1760

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2018- PMM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM
PROCESSO Nº 049/2018

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** pessoa de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, inscrita no **CNPJ nº 76.017.466/0001-61**, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6/PR e inscrito no CPF nº 354.262.099-87 e a empresa **BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 04.914.825/0001-72**, com sede à Rua Ernesto Postarek, nº 324, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, Fone: (41) 3453-7506, email: blasczyk@brturbo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhor João Miguel Gralak Blasczyk, portador do RG n.º 5.118.710-5 e inscrito no CPF n.º 848.552.079-34, resolvem em comum acordo aditar o Contrato, objeto da PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 – PMM, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO

O presente Termo Aditivo eleva os valores dos itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 20 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 20 Vassouras - 20 Pás - 2.800 Sacos Plásticos de 100 litros - 08 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	60.129,41
02	Serviços de varrição, catação, capina e pintura de guias e sarjetas em vias públicas, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 25 varredores e 01 encarregado, legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função. A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura: INSUMOS - 25 Vassouras - 25 Pás - 3.500 Sacos Plásticos de 100 litros - 10 carrinhos-de-mão.(Quantidade presumida p/ consumo/uso em 01 mês). Obs.: Encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	74.579,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca
Unidade:	001 - Gabinete do Secretário
Função:	0018 – Gestão Ambiental
Subfunção:	0122 – Administração Geral
Programa:	0111 – Ações estratégicas de Gestão do Meio Ambiente
Ação:	2045 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE...
Elemento:	3339037000000000000 – Locação de mão de obra
Vínculo:	00000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Matinhos, 10 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF nº 354.262.099-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

João Miguel Gralak Blasczyk
CPF n.º 848.552.0934
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 885.584.509.20

CPF:

056 482 239 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

folha 1

CHECK LIST PARA ANÁLISE DE LICITAÇÃO

NUMERO DA REQUISIÇÃO		062/2018	
MODALIDADE E NUMERO DA LICITAÇÃO		Pregão Presencial 029/2018	
OBJETO: Limpeza Urbana (Coleta RS, Poda Vegetal, Locação Veículos Apoio, Capin			
Processo Licitatório			
sequência	sim/não	folhas	Publicação
pedido	sim		
despacho do Sr Prefeito	sim		
Departamento de Compras	sim		
Secretaria de Planejamento	sim		
Minuta da ata	sim		
Publicação	sim		
Assessor Jurídico	sim		
Edital	sim		
Publicação do Edital	sim		
Empresas Participantes	sim		
Diversos			
Ata de Reunião	sim		
Resultado	sim		
Procuradoria Juridica	sim		
Homologação prefeito	sim		
Contratos/ aditados	data	aditivo de valor/atualiz. Mensal	vencimento
Blasczyk Limpeza Conservação	10/05/2019	45.812,28 (item01)	s/alteração
Ltda -Contrato nº 075/2018			15/05/2019
Blasczyk Limpeza Conservação	10/05/2019	60.129,41 (item 01)	s/alteração
Ltda -Contrato nº 076/2018		74.579,16 (item 02)	15/05/2019
Blasczyk Limpeza Conservação	10/05/2019	93.248,68 (item 01)	s/alteração
Contrato nº 048/2018			15/05/2019
Blasczyk Limpeza Conservação	10/05/2019	31.403,97 (item 01)	s/alteração
Contrato nº 072/2018			15/05/2019
Procedimentos Licitatorios	regular		
Contrato	regular*		
Entrega Objeto			
Os documentos necessários foram apresentados e estão na ordem fixada na parte 2 do Anexo I da Instrução Normativa 001/2010 () sim () não			
Observação			
* Recomposição do valor contratual em razão de atualização salarial efetivada em convenção coletiva devendo ser observado em sua incidencia o período mínimo de um ano a contar do inicio da execução dos serviços.			
Matinhos, 20/05/2019			
Secretaria de Controle Interno			